



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
RUA MERGENTHALER, BLOCO II, 13º ANDAR - Bairro VILA LEOPOLDINA, São Paulo/SP, CEP 05311900
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.correios.com.br>

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Processo nº 53177.015396/2018-71

Interessado: Gerência Regional de Transporte - GETRA/SPI

Atestamos para os devidos fins, que a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EPP, situada a Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, Sala 03 - Centro Apoio II, Bairro de Alphaville, Santana de Parnaíba/SP CEP 06502-160, inscrita no CNPJ nº 05.340.639/0001-30 e Inscrição Estadual nº 623.051.405.115, Inscrição Municipal nº 72270, na categoria de prestadora de serviços de gerenciamento informatizado do abastecimento da frota de veículos automotores, executa para a empresa BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SÃO PAULO INTERIOR, CNPJ Nº 34.028.316/7101 -51, conforme abaixo especificado:

- **Contrato Nº:** 0077/2013;
- **Origem:** PGE/12000280-DR/SPI;
- **Primeira Vigência:** 27/02/2013 a 27/02/2014, Valor Global: R\$ 9.724.651,04;;
- **Segunda Vigência:** 28/02/2014 a 28/02/2015, Valor Global R\$ 10.556.122,17;
- **Terceira Vigência:** 01/03/2015 a 01/03/2016, Valor Global R\$ 10.556.122,17;
- **Quarta Vigência:** 02/03/2016 a 02/03/2017, Valor de R\$ 12.398.464,04 ;
- **Última Vigência:** 03/03/2017 a 26/02/2018, Valor Global: R\$ 12.398.359,16.
- **Serviços realizados:**

Prestação de serviços de gerenciamento informatizado do abastecimento da frota de veículos automotores da ECT-SPI, de acordo com o quadro abaixo:

Descrição/Quantitativo	G	A	D
Quantidade estimada de veículos	1943	867	70
Consumo anual estimado de combustível	1.201.275	2.285.815	1.178.321

Atestamos ainda que os serviços foram executados de acordo com os parâmetros técnicos de qualidade exigidos e no prazo pactuado, não existindo, em nossos registros fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

São Paulo/SP, de Abril de 2018

(documento assinado eletronicamente)

Carlos dos Santos
Gerente de Compras e Suprimentos/GGER/SPM

JCOS/fjc



Documento assinado eletronicamente por **Carlos dos Santos, Gerente**, em 24/04/2018, às 08:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1253314** e o código CRC **91E07962**.

Referência: Processo nº 53177.015396/2018-71

SEI nº 1253314

**CORREIOS****DIRETORIA REGIONAL SÃO PAULO INTERIOR****CONTRATO Nº 0077/2013****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DO
ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DA ECT**

27/02/13

**CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL SÃO PAULO INTERIOR**

- **CNPJ:** 34.028.316/7101-51
- **INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 209.263.344.110
- **ENDEREÇO:** PRAÇA DOM PEDRO II, 4-55, BAURU/SP
- **CEP:** 17015-905

REPRESENTANTES:

- **DIRETOR REGIONAL:** JOSEPH DE FARO VALENÇA
- **IDENTIDADE:** 9.471.225 – SSP/SP
- **CPF:** 705.313.668-04

- **GERENTE DE ENCAMINHAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA FROTA:**
NILSON DE CASTRO CORRÊA
- **IDENTIDADE:** 9.522.818-4 – SSP/SP
- **CPF:** 003.474.198-44

CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EPP

- **CNPJ:** 05.340.639/0001-30
- **INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 623.051.405.115
- **ENDEREÇO:** AV. DR. ÁLVARO RIBEIRO, 784
JD. RUBI – SANTANA DO PARNAÍBA/SP
- **CEP:** 06502-160
- **TELEFONE/FAX:** (19) 3308-6575

REPRESENTANTE(S):

- **NOME:** RODRIGO MANTOVANI
- **CARGO:** SÓCIO PROPRIETÁRIO
- **IDENTIDADE:** 20.103.621 – SSP/SP
- **CPF:** 159.882.778-29

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **prestação de serviços de gerenciamento informatizado do abastecimento da frota de veículos automotores da ECT**, conforme especificação do serviço e demais condições deste Contrato e seus anexos.

1.1.1. A Taxa de administração incidirá sobre o total mensal de gastos com combustíveis.

1.1.2. A Estimativa anual de gastos com combustíveis é descrita abaixo:

DESCRIÇÃO	G	A	D	GNV
Quantidade estimada de veículos	1943	867	70	0
Consumo Anual estimado de combustíveis (L ou m ³)	1.201.275	2.285.815	1.178.321	0
Gasto Anual estimado com combustíveis (R\$)	3.166.561	4.208.185	2.342.503	0

G – Gasolina; A – Álcool; D – Diesel; GNV – Gás Natural Veicular

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período deste contrato.

2.2. Executar os serviços em estrita observância aos detalhes constantes do ANEXO 1 deste Contrato.

2.3. Emitir Nota Fiscal relativa à incidência da taxa de administração aplicada ao valor mensal de combustíveis utilizados no abastecimento dos veículos, apresentando-a à CONTRATANTE, discriminando no corpo da Nota Fiscal, o período a que se refere o serviço/etapa ou parcela, o local da prestação do serviço, o número e o objeto do respectivo Contrato, de acordo com o estabelecido no subitem 1.1. deste Instrumento.

2.3.1. Emitir Fatura relativa ao abastecimento de combustíveis, quinzenalmente, com demonstrativo do valor abastecido no período.

2.3.2. A CONTRATADA deverá emitir todas as Notas Fiscais/Faturas com o mesmo CNPJ que consta do contrato e da proposta.

2.3.2.1. A Nota Fiscal/Fatura deverão ser emitidas em nome da CONTRATANTE.

2.3.3. Caso a CONTRATADA possua mais de um Contrato com a CONTRATANTE, deverá emitir Notas Fiscais distintas para os serviços prestados.

2.3.4. Caso a CONTRATADA seja MICROEMPRESA – ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP optante do SIMPLES NACIONAL, fica condicionada, na emissão dos documentos fiscais, inclusive os emitidos por meio eletrônico, à inutilização dos campos destinados à base de cálculo e ao imposto destacado, de obrigação própria, devendo constar, no campo destinado às informações complementares ou, em sua falta, no corpo do documento, por qualquer meio gráfico indelével, as expressões: "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP PELO SIMPLES NACIONAL".

2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo a ser celebrado entre as partes.

2.5. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.



2.6. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

2.7. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da prestação dos serviços de gerenciamento e da administração do fornecimento de combustíveis, conforme o previsto na Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

2.7.1. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

2.8. Permitir à CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitadas, as informações visando ao bom andamento dos serviços.

2.8.1. A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ainda que resulte de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.

2.9. Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais e inovações da CONTRATANTE de que venha a ter conhecimento, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgá-las, reproduzi-las ou utilizá-las, sob as penas da lei, mesmo depois de encerrada a presente contratação.

2.10. Responder por todos e quaisquer ônus suportados pela CONTRATANTE, decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes deste Contrato e de outros porventura existentes entre as partes, inclusive da garantia contratual.

2.11. Substituir, imediatamente, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, sempre que exigido, e, independente da justificativa por parte desta, qualquer prestador de serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.

2.12. Responsabilizar-se integral e diretamente pelos serviços contratados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos serviços, indenizando a ECT ou terceiros por qualquer dano ou prejuízo causados à mesma, a seus servidores ou a terceiros, decorrentes desses erros, falhas, omissões ou irregularidades.

2.13. Credenciar postos de abastecimento de acordo com o estipulado abaixo e nos prazos previstos no subitem 3.1 do Anexo 1 do Edital:

2.13.1. A CONTRATADA deverá operar por meio de rede de postos credenciados.

2.13.1.1. A rede de postos credenciados será formada pelo conjunto de postos que atendam, com pelo menos um posto de abastecimento, a uma distância rodoviária máxima de 03 (três) Km de cada Unidade Operacional, relacionada no Apêndice A deste Anexo, exceto no caso daquelas localizadas em município com apenas 1 motocicleta, onde tal distância não será observada;

2.13.1.2. Verificar sempre que possível, naquelas localidades onde há restrição de postos de abastecimento, novas opções de credenciamento de forma que a CONTRATANTE possa abastecer seus veículos, obedecendo o disposto no subitem 3.7. da Cláusula Terceira deste Contrato.

2.14. Disponibilizar sistema de gerenciamento informatizado do abastecimento da frota de veículos automotores da ECT, para fornecimento de combustíveis (álcool hidratado, gasolina, diesel e gás natural veicular).

2.15. O sistema utilizado pela CONTRATADA para atendimento ao objeto deste instrumento deverá permitir as seguintes funcionalidades:



a) abastecimento do veículo na bomba do(s) posto(s) credenciado(s), com utilização de mídia magnética (cartão) ou dispositivo equivalente, com limitação de gastos em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por mês para cada veículo;

b) identificação de cada condutor, através de senha, para realização do abastecimento na rede de postos credenciados pela CONTRATADA, sendo de responsabilidade da mesma a solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato do abastecimento e coíba com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas;

c) cadastramento dos funcionários que terão acesso ao sistema, em dois níveis: o de administrador (com poderes para alteração da base operacional dos veículos e/ou condutores, ativação/ inativação de usuário) e de usuário (apenas com acesso a relatórios), bem como se responsabilizar pela troca da senha dos mesmos em caso de desligamento, férias ou troca de departamentos, após comunicação da CONTRATANTE;

d) disponibilização de informações gerenciais dos abastecimentos, via internet, para consulta da CONTRATANTE.

2.16. Credenciar somente postos autorizados a funcionar pelos órgãos reguladores, conforme legislação específica do Setor e que tenham condições de emitir documento fiscal comprovando os abastecimentos (Cupom Fiscal ou Nota Fiscal);

2.17. Descredenciar os postos determinados pela CONTRATANTE que não atendam ao disposto no subitem 2.16, e providenciar o credenciamento de outros postos, nas condições descritas nos subitens 2.1.1.1. e 2.5.1. do Anexo 1 deste instrumento, no prazo de 15 dias corridos, a contar da comunicação da CONTRATANTE.

2.18. Reembolsar todos os estabelecimentos que fizerem parte de sua rede credenciada, inexistindo qualquer relação financeira entre a CONTRATANTE e tais estabelecimentos.

2.19. Disponibilizar à CONTRATANTE os dados cadastrais dos postos credenciados, conforme indicado no subitem 2.4.1.1.1 do Anexo 1, nos prazos previstos nos subitens 3.1.1, 3.1.2 e 3.1.3 daquele Anexo, e sempre que houver alterações, de forma a possibilitar o lançamento dessas informações no sistema corporativo da ECT. Deverão também ser disponibilizados pela CONTRATADA os dados referente aos abastecimentos, de acordo com o subitem 2.4.2.1 do Anexo 1 do Edital.

2.20. Responsabilizar-se pelo cumprimento do percentual de atendimento referente ao credenciamento de postos em 100 % (cem por cento) da frota nas capitais dos Estados e cidades com unidades detentoras com de 10 (dez) ou mais veículos e, ainda, com atendimento mínimo de 75 % (setenta e cinco por cento) de todas as localidades detentoras de veículos, nos prazos previstos no subitem 3.1. do Anexo 1 deste instrumento.

2.21. Disponibilizar, na internet, relatórios para consulta, conforme Apêndice C do Anexo 1 deste instrumento, em até 24 horas do dia posterior ao abastecimento, contendo as seguintes informações:

- Data / hora / Cidade/UF do abastecimento
- Identificação do veículo (Placa, Modelo, Marca, Ano de fabricação, Ano modelo, hodômetro, combustível, lotação);
- Identificação do condutor (nome, matrícula, CNH, data de vencimento da CNH, cargo, função, lotação)
- Identificação da Unidade Operacional onde está lotado o veículo e condutor (código da unidade operacional, endereço, bairro, cidade, Estado, DDD, telefone, lotação);
- Identificação do posto de abastecimento credenciado (código do posto, endereço, bairro, cidade, Estado, DDD, telefone);
- Hodômetro do veículo no momento do abastecimento
- Combustível adquirido (gasolina, álcool, diesel, GNV);
- Quantidade de litros e/ou m³ adquiridos
- Valor da operação em R\$ (reais)
- Quilometragem percorrida por veículo
- Rendimento médio por veículo (consumo por Km)



2.21.1. Em sendo constatada inconsistência de informação contida em qualquer relatório, a CONTRATADA é obrigada a corrigir e informar ao Centro de Transporte e Operacional - CTO reclamante, sem que isso gere ônus adicionais para a CONTRATANTE, no prazo de 4 (quatro) horas, considerando o horário comercial de 8 às 18 horas, devendo apresentar justificativa e solicitação de dilatação deste prazo por escrito quando for o caso.

2.22. Prever no sistema solução para as situações de contingências passíveis de ocorrência no processo de abastecimento, conforme abaixo:

- a) falta de energia elétrica no posto;
- b) falha do dispositivo identificador da mídia/dispositivo equivalente ou do leitor;
- c) falha no sistema de transferência de dados;
- d) falha na identificação da senha do condutor cadastrado.

2.22.1. Em qualquer ocorrência, não será admitida a perda de dados, que deverão ser recuperados ao final da ocorrência geradora da falha.

2.22.2. A CONTRATADA deverá dispor de procedimentos para atendimento às situações de contingências, através de serviços de atendimento ao cliente, que consiste na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de abastecimento a ser transcrito para formulários específicos da CONTRATADA, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais da CONTRATANTE.

2.22.3. As informações de todos os abastecimentos com "autorização via telefone" para utilização da mídia ou dispositivo equivalente, em situações de contingências, deverão estar disponíveis à CONTRATANTE para consulta no dia útil seguinte ao abastecimento.

2.22.4. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico através de serviço de atendimento a cliente, por telefone e internet, sem ônus para CONTRATANTE, que permita a comunicação entre as partes, 24 horas todos os dias do ano, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico.

2.22.5. O serviço de atendimento do cliente – SAC atenderá também às consultas dos usuários do sistema, conforme previsto no item 2.9.1. do Anexo 1.

2.23. Manter a CONTRATANTE informada de todos os detalhes dos serviços, de acordo com as conveniências desta, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a consulta.

2.24. Autorizar o fornecimento dos Combustíveis, observados os requisitos a seguir:

2.24.1. Todos os combustíveis utilizados no abastecimento deverão estar de acordo com a regulamentação específica do setor, especialmente quanto às diretrizes emitidas pela Agência Nacional do Petróleo. Em caso de autuação/interdição pela ANP – Agência Nacional de Petróleo do posto credenciado ou constatada, pela CONTRATANTE, a qualidade do combustível fora da especificação normativa, a CONTRATADA deverá descredenciar o posto e credenciar um novo posto para atendimento das condições contratuais, em conformidade com o previsto no Anexo 1 do Edital, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação da CONTRATANTE.

2.24.2. Os preços considerados serão de varejo (preço de bomba), na condição de pagamento à vista.

2.24.2.1. Sobre o valor indicado no subitem anterior incidirá a Taxa de Administração praticada pela CONTRATADA.

2.24.2.2. Caso a CONTRATADA oferte, no item 4.1 deste contrato, taxa de administração negativa, o respectivo percentual incidirá sob a forma de desconto no faturamento dos combustíveis.

2.24.3. Serão utilizadas as seguintes unidades de medidas para combustíveis:

- Litro – l – para os combustíveis líquidos (gasolina, álcool, diesel);
- Metro Cúbico - m³ - para os combustíveis gasosos (gás natural veicular – GNV).



2.25. Garantir, permanente e ininterruptamente, durante a vigência do Contrato o gerenciamento informatizado e o credenciamento de postos aptos a fazer o abastecimento (gasolina, óleo diesel, álcool e gás natural veicular – GNV).

2.26. Disponibilizar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após assinatura do contrato, as senhas de acesso dos administradores.

2.27. Fornecer, sem ônus para a ECT, "dispositivos reservas" no quantitativo equivalente a 1% (um por cento) do total da frota da Diretoria Regional da ECT, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias corridos contados da assinatura do Contrato.

2.27.1. "Dispositivos reservas" são mídias ou dispositivos equivalentes que poderão ser usados para abastecimento de qualquer veículo da ECT, independente da identificação do mesmo que ficarão de posse dos gestores da frota e serão disponibilizados aos condutores em situação de contingência, sempre que a CONTRATANTE julgar necessário.

2.28. Designar preposto, devidamente aprovado pela CONTRATANTE, para representar a CONTRATADA na execução do contrato.

2.29. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela CONTRATANTE, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.

2.30. Fornecer sem ônus, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados da comunicação da CONTRATANTE uma nova mídia ou equipamento equivalente, conforme subitem 3.1.6. do Anexo 1 deste instrumento, para os casos de perda/extravio da mídia ou equipamento equivalente ou incorporação de novos veículos, à frota da ECT.

2.31. Providenciar o bloqueio da mídia ou dispositivo equivalente, quando da ocorrência de perda, roubo ou extravio, imediatamente após a CONTRATANTE ter feito o comunicado da ocorrência, por meio de telefone, internet ou fax, tão logo seja constatada a perda, roubo ou extravio. A partir da comunicação da ocorrência, a CONTRATANTE se exime de qualquer responsabilidade pela utilização indevida da mídia ou dispositivo equivalente.

2.31.1. Na ocasião do subitem anterior, a CONTRATADA deverá informar o número da ocorrência à CONTRATANTE para fins de controle, bem como encaminhar à CONTRATANTE, no primeiro dia útil seguinte, documento de comprovação do registro da ocorrência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Fiscalizar a execução deste contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações e/ou comunicações úteis e necessárias ao fiel e integral cumprimento contratual.

3.2. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estabelecido neste contrato;

3.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços, objeto deste contrato.

3.4. Diligenciar e fiscalizar os preços de combustível informado pela CONTRATADA.

3.4.1. O controle e a gestão dos preços de combustível ficará a cargo da CONTRATANTE.

3.4.2. A CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3.5. Fornecer à CONTRATADA, na data da assinatura do Contrato, o cadastro completo e atualizado da frota de veículos, condutores e Unidade Operacional e mantê-lo atualizado ao longo da vigência da contratação.

3.6. Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de perda, roubo ou extravio da mídia ou dispositivo equivalente, bem como toda e qualquer ocorrência que interfira na execução deste contrato;



3.7. Abastecer os veículos nos postos credenciados pela CONTRATADA considerando o preço de varejo (preço de bomba), na condição de pagamento a vista;

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOS PREÇOS

4.1. O valor global anual estimado deste Contrato é de **R\$ 9.395.607,09 (nove milhões e trezentos e noventa e cinco mil e seiscentos e sete reais e nove centavos)**, conforme disposto na forma abaixo:

REF.	DESCRIÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Preço estimado anual de gasto com combustíveis	–	R\$ 9.717.248,00
B	Taxa de administração (incidência sobre "A")	-3,31	- (R\$ 321.640,91)
C	VALOR GLOBAL ANUAL [A+B]		R\$ 9.395.607,09

4.1.1. O valor global anual estimado não gera, para a CONTRATANTE, a obrigação de sua execução na totalidade, sendo improcedente, portanto, qualquer pleito da CONTRATADA nesse sentido.

4.1.2. Poderá haver suplementação do valor global anual estimado deste contrato, na mesma proporção do aumento dos combustíveis.

4.2. Nos preços cotados deverão estar inclusos:

a) todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, operações financeiras, mão-de-obra a serem empregadas, equipamentos e suprimentos e sua administração, o fornecimento de dados e controle de abastecimento, implantação do sistema, confecção e reemissão de mídias (se for o caso), treinamento e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste contrato e seus Anexos.

b) todo e qualquer serviço de instalação, substituição e adaptação necessários para a utilização dos equipamentos nos postos e nos veículos, bem como a obtenção de respectivas permissões, licenças, autorizações, etc., exigidas pelos órgãos de regulação.

c) manutenção e conservação dos equipamentos referentes ao sistema instalados nos veículos (se houver), equipamentos e aplicativos utilizados para registro e transmissão de dados e todos os demais itens referentes a sua operação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

a) Quinzenal para o item Combustível;

b) Mensal para o item Taxa de administração.

5.1.1. As Notas Fiscais de abastecimento dos combustíveis serão liquidadas pela CONTRATADA, devendo o respectivo pagamento ser por ela efetuado diretamente aos postos credenciados.

5.1.2. A CONTRATADA deverá emitir, separadamente, Nota Fiscal para o valor da Taxa de administração, mensalmente, e Fatura para o valor relativo ao abastecimento de combustível, quinzenalmente, bem como entregar os documentos exigidos no subitem 5.3. deste instrumento.

5.1.2.1. Caso a CONTRATADA oferte, no item 4.1 deste contrato, taxa de administração zero ou negativa, estará dispensada da emissão da respectiva Nota Fiscal para este serviço.

5.2. Os pagamentos à CONTRATADA serão efetuados da seguinte forma:



5.2.1. Taxa de Administração: a CONTRATADA deverá apresentar a Nota(s) Fiscal(is) no último dia do mês. O atesto da CONTRATANTE ocorrerá no período de 01 a 08 do mês subsequente, para pagamento no dia 15 do mesmo mês.

5.2.2. Abastecimento de combustíveis: a CONTRATADA deverá apresentar as Faturas de repasse dos abastecimentos na forma abaixo descrita:

a) abastecimentos ocorridos no período de 01 a 15 do mês: atesto da CONTRATANTE de 16 a 23 para pagamento no último dia do mesmo mês;

b) abastecimentos ocorridos no período de 16 ao último dia do mês: atesto da CONTRATANTE de 1 a 8 do mês subsequente para pagamento no dia 15 do mesmo mês;

5.2.2. Havendo disponibilidade e interesse da CONTRATANTE, bem como solicitação da CONTRATADA, o pagamento eventualmente poderá ser antecipado, mediante desconto, nos termos do Art. 40, Inciso XIV, letra "d" da Lei 8.666/93 e nas regras estabelecidas no site da CONTRATANTE, acessando: <http://www.correios.com.br/institucional/licitacoes/compras/contratos/SPFVP/default.cfm>.

5.3. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débito do INSS;

b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

c) Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal);

c) Certidão Negativa de tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

5.4. A não apresentação da Certidão Negativa de Débito do INSS, bem como do Certificado de Regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débito (CND) relativa aos Tributos Federais, Estaduais e Municipais e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou a irregularidade destas, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a CONTRATADA será comunicada quanto à apresentação de tal documento em até 30 (trinta) dias corridos, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

5.5. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

5.6. Concomitante à comunicação à CONTRATADA, a CONTRATANTE oficiará a ocorrência ao INSS no caso da CND, à Caixa Econômica Federal no caso de CRF e à Receita Federal, no caso de CND relativa aos tributos federais, e no caso dos tributos Estaduais e Municipais, nos seus respectivos órgãos.

5.7. Caso o objeto deste Contrato seja recusado e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerada como não entregue e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização, observando o interstício de 7 (sete) dias após a data de atesto da CONTRATANTE.

5.8. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) por meio de depósito bancário, conforme dados a seguir:

BANCO: BRASIL (001)
AGÊNCIA: 6984-1
BANCO: 5602-2

5.9. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.



5.10. Correrão por conta da CONTRATADA o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

5.11. A CONTRATANTE efetuará as retenções dos tributos incidentes no pagamento, de acordo com a legislação vigente.

5.11.1. O CNPJ, que deverá constar nas Notas fiscais/Fatura apresentadas, deverá ser o mesmo CNPJ que a CONTRATADA utilizou neste Contrato.

5.11.2. Não havendo expediente na CONTRATANTE, no dia do pagamento ou outro evento, a data para adimplemento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato.

5.12. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa da CONTRATANTE, será procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação *pro rata tempore* do IGPM (FGV), verificada entre a data prevista para o pagamento e a data em que o mesmo for efetivado.

5.13. A CONTRATANTE não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero, tampouco a cessação/negociação do crédito que implique na subrogação de direitos.

5.14. Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO DO PREÇO

6.1. O percentual da Taxa de administração será fixo e irrevogável durante a vigência deste Contrato.

6.2. Para os combustíveis será considerado o preço de varejo (preço de bomba), na condição de pagamento à vista.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

7.1.1. *Unilateralmente*, pela CONTRATANTE, quando:

- a) houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos neste Contrato.

7.1.2. *Por acordo entre as partes*, quando:

- a) necessária à modificação do modo ou cronograma do serviço, em fase de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de execução dos serviços;
- c) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual;
- d) conveniente à substituição da garantia de execução contratual.

7.2. As alterações serão procedidas mediante os seguintes instrumentos:

7.2.1. APOSTILAMENTO: para as alterações que envolverem as seguintes situações:



a) as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento aqui previstas;

b) o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor corrigido;

7.2.2. TERMO ADITIVO: alterações não abrangidas pelo apostilamento, que ensejem modificações deste Contrato ou do seu valor, inclusive prorrogações de vigências contratuais previstas neste Contrato.

7.3. Os Termos Aditivos ou Apostilas farão parte deste Contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, garantida a ampla defesa e o contraditório:

8.1.1. **Advertência:** será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, que não causem prejuízo a CONTRATANTE, podendo ser cumulada com outra penalidade.

8.1.2. **Multa:** aplicada nos seguintes casos:

8.1.2.1. Multa de mora:

a) atraso injustificado na execução dos serviços contratados, em relação aos prazos fixados nos subitens 3.1.1. e 3.1.2. do Anexo 1 deste Contrato: 0,004% (quatro milésimos por cento) do valor global deste Contrato, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias.

a.1.) a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, caso não haja rescisão, o percentual de multa será dobrado e aplicado sobre a totalidade dos dias em atraso. Após o 30º (trigésimo) dia o atraso poderá ensejar a rescisão contratual.

b) atraso na entrega das "mídias" ou "dispositivo equivalente", inclusive as "reservas", no prazo disposto no subitem 3.1.4. do Anexo 1 e no subitem 2.27 deste Contrato: 0,004% (quatro milésimos por cento) do valor global deste Contrato, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias.

b.1.) a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso o percentual de multa será dobrado e aplicado sobre a totalidade dos dias em atraso. Após o 30º (trigésimo) dia o atraso poderá ensejar a rescisão contratual.

c) atraso na entrega de novas "mídias" ou "dispositivo equivalente" no prazo disposto no subitem 3.1.6. do Anexo 1 deste Contrato: 0,004% (quatro milésimos por cento) do valor global deste Contrato, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias.

c.1.) a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso o percentual de multa será dobrado e aplicado sobre a totalidade dos dias em atraso. Após o 30º (trigésimo) dia o atraso poderá ensejar a rescisão contratual.

d) atraso na disponibilização de relatórios na *internet* no prazo previsto no subitem 2.21 deste contrato: 0,002% (dois milésimos por cento) do valor global deste Contrato, por dia de atraso, até o limite de 1 (um) dia;

d.1.) A partir do 2º (segundo) dia de atraso o percentual de multa será dobrado e aplicado sobre a totalidade dos dias em atraso. Após o 10º (décimo) dia o atraso poderá ensejar a rescisão contratual.

e) atraso na disponibilização de senhas aos administradores, no prazo previsto no subitem 2.26 deste contrato: 0,002% (dois milésimos por cento) do valor global deste Contrato, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias;

e.1.) A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso o percentual de multa será dobrado e aplicado sobre a totalidade dos dias em atraso. Após o 30º (trigésimo) dia o atraso poderá ensejar a rescisão contratual.

f) ocorrência de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste Instrumento, não abrangidos pelas alíneas anteriores: 0,001% (um milésimo por cento) do valor global atualizado deste Instrumento, por dia de atraso;



g) atraso na apresentação/atualização/reposição/complementação da garantia de execução contratual, nos moldes da CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA deste Contrato: 1% (um por cento) do valor total da garantia prestada, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias úteis.

8.1.2.2. Demais multas:

a) ocorrência de quaisquer outros tipos de descumprimentos contratuais não abrangidos no subitem anterior: 0,002% (dois milésimos por cento) do valor global atualizado deste Instrumento para cada evento;

b) na rescisão do contrato, com base nas hipóteses previstas nas alíneas "a" a "m" do subitem 9.1.1. deste Instrumento, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor global atualizado deste Instrumento;

c) não-apresentação/atualização/reposição/complementação da garantia de execução contratual, após o limite de prazo constante na alínea "g" do subitem 8.1.2.1., na forma estabelecida neste Contrato: 50% (cinquenta por cento) do valor total da garantia prestada.

8.1.2.3. As multas de mora são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente e estão limitadas a 20% (vinte por cento) do valor global atualizado deste Instrumento.

8.1.2.4. As demais multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o total das multas limitado ao valor global atualizado deste Instrumento.

8.1.2.5. As multas de mora e demais multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o total das multas limitado ao valor global atualizado deste Instrumento.

8.1.2.6. Em caso de descumprimento deste Contrato, além das penalidades acima previstas, a CONTRATADA responderá a título de indenização complementar, nos termos do Parágrafo Único do Art. 416 do Código Civil, por quaisquer danos, prejuízos e lucros cessantes sofridos pela CONTRATANTE.

8.1.2.7. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos, força maior ou em razões de interesse público, devidamente comprovados.

8.1.2.8. O valor da multa e os prejuízos causados pela CONTRATADA serão executados pela CONTRATANTE, nos termos das alíneas do subitem 9.6. deste Instrumento.

8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ECT por período não superior a 5 (cinco) anos, nos seguintes casos:

a) não-manutenção de situação regular em relação à documentação de habilitação;

b) se a CONTRATADA der causa à rescisão unilateral deste Contrato, por descumprimento de suas obrigações;

c) apresentação de documentos falsos ou falsificados;

d) cometimento de falhas ou fraudes na execução deste Contrato.

8.1.3.1 A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ECT, também poderão ser aplicada nos casos previstos para aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade.

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A reabilitação será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

8.1.4.1. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da contratação;



c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

8.2. As penalidades serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

8.3. As sanções de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ECT e a declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação das mesmas, cujas razões, em sendo procedentes, poderão isentá-la das penalidades; caso contrário aplicar-se-á a sanção cabível.

8.4. Da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula caberá recurso.

8.4.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão.

8.5. As penalidades serão registradas no SICAF.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava:

9.1.1. Por ato unilateral da CONTRATANTE, quando ocorrer:

a) o não-cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos ou prazos;

b) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

c) atraso injustificado na execução dos serviços;

d) paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

e) não-manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;

f) descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

g) subcontratação total do objeto deste Contrato;

h) subcontratação parcial do objeto deste Contrato, quando prevista em edital, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE;

i) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores;

j) cometimento de falhas na execução deste Contrato;

k) decretação de falência da CONTRATADA;

l) dissolução da sociedade da CONTRATADA;

m) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;

n) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

o) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato.

9.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, reduzida a termo no Processo Administrativo.

9.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.



9.2. É prevista a rescisão, ainda, nos seguintes casos:

a) supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido até a data da supressão, ressalvados os casos de concordância da CONTRATADA;

b) suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

9.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "n" e "o" do subitem 9.1.1. e alíneas "a", "b" e "c" do subitem 9.2., sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, se for o caso.

9.6. A rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE, exceto quando se tratar de casos fortuitos ou força maior ou razões de interesse público, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei ou neste instrumento:

a) retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;

b) retenção dos créditos existentes em outras Contratações, porventura vigentes entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados;

c) retenção/execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

9.7. Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista nas alíneas acima, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em Agência indicada pela CONTRATANTE, sob pena de imediata aplicação das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes da prestação do serviço objeto deste contrato correrão por conta das seguintes classificações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/CONTÁBIL	
Conta Orçamentária	Descrição
74011.44403.07.0000	Outros Serviços (taxa de administração)
74011.44402.01.0001	Combustíveis e Lubrificantes

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. O período de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, **limitados a 60 (sessenta)**



meses, desde que não haja manifestação em contrário, por qualquer das partes, em até 30 (trinta) dias antes do término do prazo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA LICITAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL

12.1. Este Contrato é oriundo do **Pregão Eletrônico nº 12000280/2012**, homologado por meio do Relatório de Homologação nº 1371/2012 de 24/01/2013.

12.2. As partes CONTRATANTES submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei 8.666/93 e, subsidiariamente, da Lei Complementar 123/06, Lei 11.488/07, Lei 10.520/02 e do Decreto 5.450/05.

12.3. Constituirão partes integrantes deste Contrato: o Edital, seus Anexos (ANEXO 1 e os Apêndices A, B e C) e a Proposta Econômica da CONTRATADA.

12.4. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO

13.1. A gestão deste Contrato será feita:

13.1.1 Por parte da CONTRATANTE:

**ÁREA GESTORA OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA:
GERÊNCIA DE ENCAMINHAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA FROTA**

TELEFONE/FAX: (14) 4009-3760 / 4009-3761

E-MAIL: spigenafsugec@correios.com.br

13.1.2. Por parte da CONTRATADA:

NOME DO GESTOR: RODRIGO MANTOVANI

TELEFONE/FAX: (19) 3308-6575

E-MAIL: contato@primebusiness.com.br / atendimento@primebusiness.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1. A CONTRATADA comprovará, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data de assinatura deste Contrato, a efetivação da garantia de execução contratual, em percentual equivalente a 0,05 % (cinco centésimos por cento) do valor global deste Contrato, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes, terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

14.2. Em caso de garantia em dinheiro, a CONTRATADA deverá depositar o valor em nome da CONTRATANTE, conforme dados abaixo:

Agência de Correios, mencionando o código 54224 (Código SARA).

14.3. No caso de apresentação de fiança bancária, a Carta de Fiança deverá registrar expressa renúncia do fiador aos benefícios dos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro.

14.4. Se a opção da garantia recair em seguro garantia ou fiança bancária, deverá conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

14.5. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de quaisquer obrigações, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data que for notificada pela CONTRATANTE.

**CORREIOS****DIRETORIA REGIONAL SÃO PAULO INTERIOR**

14.6. No caso de haver acréscimo no valor deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data que for notificada pela CONTRATANTE.

14.7. A garantia prestada será liberada ou restituída após cessadas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

14.8. A garantia quando prestada em dinheiro, será liberada ou restituída atualizada monetariamente com base na variação *pro rata tempore* do IGP-M (FGV), verificada entre a data da prestação efetiva e a da devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Bauru/SP, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Bauru/SP, 27 de fevereiro de 2013

PELA CONTRATADA:

CARTÓRIO
B. GERALDO

RODRIGO MANTOVANI
Sócio Proprietário

PELA CONTRATANTE:

JOSEPH DE FARO VALENÇA
Diretor Regional

NILSON DE CASTRO CORRÊA
Gerente de Enc. e Adm. da Frota

TESTEMUNHAS:

LAIS YAMAMOTO ZUCCARI
Agente de Correios Ativ. Suporte
Matrícula 81111827
SCON/SCONS/GERAD/SPI

EDISON ARCAS JUNIOR
Chefe da Seção de Contratação
Matr. 81107900
SCON/SCONS/GERAD/COSUP/SPI



**ANEXO 1****CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATAÇÃO****1. OBJETO**

1.1. A presente contratação tem como objeto a prestação de serviços de gerenciamento informatizado do abastecimento da frota de veículos automotores da ECT, conforme especificação do serviço e demais condições do Edital e seus anexos.

1.1.1. A Taxa de Administração incidirá sobre o total mensal de gastos com combustíveis.

1.1.2. A Estimativa anual de gastos com combustíveis é descrita abaixo:

DESCRIÇÃO	G	A	D	GNV
Quantidade estimada de veículos	1943	867	70	0
Consumo Anual estimado de combustíveis (L ou m ³)	1.201.275	2.285.815	1.178.321	0
Gasto Anual estimado com combustíveis (R\$)	3.166.561	4.208.185	2.342.503	0

G – Gasolina; A – Álcool; D – Diesel; GNV – Gás Natural Veicular

2. EXECUÇÃO DO SERVIÇO**2.1. DA QUANTIDADE DE POSTOS CREDENCIADOS:**

2.1.1. A Contratada deverá operar por meio de rede de postos credenciados.

2.1.1.1. A rede de postos credenciados será formada pelo conjunto de postos que atendam, com pelo menos um posto de abastecimento, a uma distância rodoviária máxima de até 03 (três) Km de cada Unidade Operacional, relacionada no Apêndice A deste Anexo, exceto no caso daquelas localizadas em município com apenas 1 motocicleta, onde tal distância não será observada;

2.2. DA QUANTIDADE DE VEÍCULOS:

A quantidade de veículos está distribuída por categorias (motocicleta, veículo leve próprio, veículo leve locado, veículo pesado próprio e veículo pesado locado) e por volume de combustível, localidade/região/área – conforme Apêndice A deste Instrumento.

2.2.1. Classificação da frota de veículos da ECT:

- Motocicleta: motocicleta com baú de carga;
- Veículo leve: veículo com até 1.550 kg de carga útil;
- Veículo pesado: veículo com carga útil maior que 1.550 kg.

2.3. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

2.3.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema de gerenciamento informatizado do abastecimento da frota de veículos automotores da ECT, para fornecimento de combustíveis (álcool hidratado, gasolina, diesel e gás natural veicular).

2.3.2. O sistema utilizado pela CONTRATADA para atendimento ao objeto deste Instrumento deverá permitir as seguintes funcionalidades:

a) abastecimento do veículo na bomba do(s) posto(s) credenciado(s), com utilização de mídia magnética (cartão) ou dispositivo equivalente, com limitação de gastos em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por mês para cada veículo;



b) identificação de cada condutor, através de senha, para realização do abastecimento na rede de postos credenciados pela CONTRATADA, sendo de responsabilidade da mesma a solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato do abastecimento e coíba com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas;

c) cadastramento dos funcionários que terão acesso ao sistema, em dois níveis: o de administrador (com poderes para alteração da base operacional dos veículos e/ou condutores, ativação/inativação de usuários) e de usuário (apenas com acesso a relatórios), bem como se responsabilizar pela troca da senha dos mesmos em caso de desligamento, férias ou troca de departamentos, após comunicação da CONTRATANTE;

d) disponibilização de informações gerenciais dos abastecimentos, via internet, para consulta da CONTRATANTE.

2.3.2.1. Entende-se por "Mídia Magnética (cartão) ou Dispositivo Equivalente" – instrumento através do qual é autorizado o abastecimento do veículo, permitindo o gerenciamento da operação com atendimento a todas as funcionalidades previstas na operação do sistema, que deverão ser entregues pela CONTRATADA no prazo de até 40 (quarenta) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

2.3.2.1.1. Deverá ser fornecida uma mídia para cada veículo da CONTRATANTE, além de quantitativo destinado à "reservas", equivalente a 1% (um por cento) do total da frota da Diretoria Regional da ECT, ficando estas "reservas" de posse do(s) gestor(es) operacional (is) da frota naquela regional. O fornecimento das mídias a serem utilizadas, incluindo as "reservas", não acarretará ônus adicional à CONTRATANTE.

2.3.2.2. O sistema deverá permitir a identificação de cada operação de abastecimento com as informações descritas no subitem 2.6.1. deste Anexo.

2.3.3. O posto de abastecimento credenciado deverá estar autorizado a funcionar pelos órgãos reguladores, conforme legislação específica do Setor e ter condições de emitir, imediatamente após o abastecimento, documento fiscal comprovando a operação do abastecimento (Cupom Fiscal ou Nota Fiscal).

2.3.4. Todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada da CONTRATADA, deverão por esta serem reembolsados, inexistindo qualquer relação financeira entre a ECT e tais estabelecimentos.

2.4. DAS FUNCIONALIDADES DO ABASTECIMENTO

2.4.1. Os veículos da frota da ECT serão atendidos pela rede de postos de abastecimento credenciados, com utilização de mídia ou dispositivo equivalente para registro dessa operação, de acordo com as seguintes funcionalidades.

2.4.1.1. Registro e Tratamento das Informações Realizadas Eletronicamente:

2.4.1.1.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE os dados cadastrais dos postos credenciados, nos prazos previstos no subitem 3.1 deste Anexo, e sempre que houver alterações, de forma a possibilitar o lançamento dessas informações no sistema corporativo da ECT, conforme Anexo 2 do Contrato.

2.4.2. Transmissão dos Registros de Abastecimento:

2.4.2.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar à ECT, por meio eletrônico, com frequência semanal, os dados referentes aos abastecimentos, em formato ".TXT", compatíveis com o sistema corporativo de dados da CONTRATANTE, conforme Anexo 3 do Contrato.

2.5. DO PERCENTUAL DE ATENDIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DOS POSTOS

2.5.1. O percentual de atendimento referente ao credenciamento de postos será de 100 % (cem por cento) da frota nas capitais dos Estados e cidades com unidades detentoras com 10 (dez) ou mais veículos



e, ainda, com atendimento mínimo de 75 % (setenta e cinco por cento) de todas as localidades detentoras de veículos, nos prazos previstos no subitem 3.1 deste Anexo.

2.6. DOS RELATÓRIOS

2.6.1. Disponibilizar, na internet, relatórios para consulta, conforme Apêndice C do Anexo 1 deste Instrumento, em até 24 horas do dia posterior ao abastecimento, contendo as seguintes informações:

- Data / hora / Cidade/UF do abastecimento
- Identificação do veículo (Placa, Modelo, Marca, Ano de fabricação, Ano modelo, hodômetro, combustível, lotação);
- Identificação do condutor (nome, matrícula, CNH, data de vencimento da CNH, cargo, função, lotação)
- Identificação da Unidade Operacional onde está lotado o veículo e condutor (código da unidade operacional, endereço, bairro, cidade, Estado, DDD, telefone, lotação);
- Identificação do posto de abastecimento credenciado (código do posto, endereço, bairro, cidade, Estado, DDD, telefone);
- Hodômetro do veículo no momento do abastecimento
- Combustível adquirido (gasolina, álcool, diesel, GNV);
- Quantidade de litros e/ou m³ adquiridos
- Valor da operação em R\$ (reais)
- Quilometragem percorrida por veículo
- Rendimento médio por veículo (consumo por Km)

2.6.1.1. Em sendo constatada inconsistência de informação contida em qualquer relatório, a CONTRATADA é obrigada a corrigir e informar ao Centro de Transporte e Operacional - CTO reclamante, sem que isso gere qualquer ônus adicional para a ECT, no prazo de 4 (quatro) horas, considerando o horário comercial de 8 às 18 horas, devendo apresentar justificativa e solicitação de dilatação deste prazo por escrito quando for o caso.

2.7. DAS SITUAÇÕES DE CONTINGÊNCIAS

2.7.1. Deverão ser previstas pelo sistema as situações de contingências passíveis de ocorrência no processo de abastecimento, conforme abaixo:

- a) falta de energia elétrica no posto;
- b) falha do dispositivo identificador da mídia/dispositivo equivalente ou do leitor;
- c) falha no sistema de transferência de dados;
- d) falha na identificação da senha do condutor cadastrado.

2.7.2. Em qualquer ocorrência, não será admitida a perda de dados, que deverão ser recuperados ao final da ocorrência geradora da falha.

2.7.3. A CONTRATADA deverá dispor de procedimentos para atendimento às situações de contingências, através de Serviço de Atendimento a Cliente - SAC, que consiste na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de abastecimento a ser transcrito para formulários específicos da CONTRATADA, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais da CONTRATANTE.

2.7.4. As informações de todos os abastecimentos com "autorização via telefone" para utilização da mídia ou dispositivo equivalente, nas situações de contingências, deverão estar disponíveis à CONTRATANTE para consulta no dia útil seguinte ao do abastecimento.

2.7.5. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico através de serviço de atendimento a cliente, por telefone e internet, sem ônus para CONTRATANTE, que permita a comunicação entre as partes, 24 horas todos os dias do ano, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico.

2.7.5.1. O serviço de atendimento do cliente – SAC atenderá também às consultas dos usuários do sistema conforme previsto no item 2.9.1. deste anexo.



2.8. DO ABASTECIMENTO:

2.8.1. Todos os combustíveis utilizados no abastecimento deverão estar de acordo com a regulamentação específica do setor, especialmente quanto às diretrizes emitidas pela Agência Nacional do Petróleo. Em caso de autuação/interdição pela ANP – Agência Nacional de Petróleo do posto credenciado ou constatada, pela CONTRATANTE, a qualidade do combustível fora da especificação normativa, a CONTRATADA deverá descredenciar o posto e credenciar um novo posto, em conformidade com o previsto neste Anexo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação da CONTRATANTE.

2.8.2. Os preços considerados serão de varejo (preço de bomba), na condição de pagamento à vista.

2.8.2.1. Sobre o valor indicado no subitem anterior incidirá a Taxa de Administração praticada pela CONTRATADA.

2.8.2.1.1. Caso a CONTRATADA ofereça taxa de administração negativa em sua proposta econômica, o respectivo percentual incidirá sob a forma de desconto no faturamento dos combustíveis.

2.8.3. Serão utilizadas as seguintes unidades de medidas para os combustíveis:

- Litro – l – para os combustíveis líquidos (gasolina, álcool, diesel);
- Metro Cúbico - m³ - para os combustíveis gasosos (gás natural veicular – GNV).

2.9. DO ATENDIMENTO ÀS CONSULTAS

2.9.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar canal de atendimento para responder às consultas dos usuários e administradores envolvidos na utilização do sistema, prestando esclarecimentos relativos a:

- a) procedimentos para utilização do cartão nos postos de abastecimento;
- b) dificuldades para consulta aos relatórios gerenciais na internet;
- c) ocorrência de eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las;

2.10. DO RECEBIMENTO E ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.10.1. A atestação dos serviços de gerenciamento e do abastecimento de combustível seguirá o seguinte procedimento:

2.10.1.1. Quinzenalmente, para o abastecimento de combustível, e mensalmente, para a incidência da taxa de administração, a CONTRATADA emitirá os documentos comprobatórios para pagamento, por Centro de Transporte Operacional – CTO.

3. PRAZOS

3.1. PRAZO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA:

3.1.1. Em até 40 (quarenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do Contrato, deverão estar credenciados postos de abastecimento que atendam, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Unidades Operacionais constantes do Apêndice A deste Anexo. Neste percentual deverá estar contemplado pelo menos 1 (um) posto credenciado em cada Município, observada a regra estabelecida no item 2.5.1. deste Anexo.

3.1.2. Em até 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura do Contrato, no máximo, deverão estar credenciados postos de abastecimento que atendam às Unidades Operacionais restantes.

3.1.3. Em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos a partir do recebimento da Carta de comunicação da CONTRATANTE, deverão ser efetuados os novos credenciamentos de postos motivados pela expansão da frota ou de Unidade Operacional.



3.1.4. No prazo de até 40 (quarenta) dias corridos, contados da assinatura do Contrato, deverá ser fornecido pela CONTRATADA mídia ou dispositivo equivalente, para cada veículo da CONTRATANTE, que permita a operação de abastecimento, além do quantitativo destinado às "reservas" que ficarão de posse dos gestores da frota.

3.1.5. No prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá descredenciar posto que venha a desatender às exigências regulamentares para funcionamento e emissão dos documentos fiscais, credenciando um novo posto que demonstre cumprimento de tais exigências.

3.1.6. No prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da Carta de comunicação da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá fornecer, sem ônus, uma nova mídia ou equipamento equivalente, para os casos de perda/extravio da mídia ou equipamento equivalente ou incorporação de novos veículos, à frota da ECT.

3.1.7. No prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá fornecer as senhas de acesso dos administradores.

3.1.8. O bloqueio da mídia ou dispositivo equivalente, quando da ocorrência de perda, roubo ou extravio, deverá ser feito imediatamente à comunicação da CONTRATANTE, que se dará por meio de telefone, internet ou fax. A partir da comunicação da ocorrência, a CONTRATANTE se exime de qualquer responsabilidade pela utilização indevida da mídia ou dispositivo equivalente.

3.1.8.1. Na ocasião do subitem anterior, a CONTRATADA deverá informar o número da ocorrência à ECT para fins de controle, bem como encaminhar à ECT, no primeiro dia útil seguinte, documento de comprovação do registro da ocorrência.

4. CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO

ATIVIDADES	ASSINATURA DO CONTRATO	DIAS CORRIDOS									
		0	10	11	20	21	30	31	40	41	60
Disponibilização de mídia ou dispositivo equivalente, para cada veículo (Subitem 2.3.2.1.1)											
Disponibilização de senhas aos administradores (subitem 3.1.7)											
Credenciamento dos postos para atendimento de 50% das Unidades Operacionais (subitem 3.1.1.)											
Credenciamento dos postos para atendimento das Unidades Operacionais restantes (Subitem 3.1.2.)											
Fornecimento à ECT dos dados cadastrais da rede de postos credenciados - 40 dias (50% das Unidades Operacionais), até 60 dias (restante das Unidades) (Subitem 2.4.1.1.1.)											

5. GARANTIA

5.1. Será exigida de acordo com as condições previstas na minuta de Contrato.



CORREIOS

DIRETORIA REGIONAL SÃO PAULO INTERIOR

APÊNDICE A

**RELAÇÃO DAS UNIDADES OPERACIONAIS, QUANTIDADES DE VÍCULOS E VOLUME MÉDIO
MENSAL DE COMBUSTÍVEIS**

ARQUIVO IMPRESSO EM SEPARADO, CONTENDO 12 (DOZE) FOLHAS

RELACÃO DAS UNIDADES OPERACIONAIS, QUANTIDADE DE VEÍCULOS E VOLUME MÉDIO MENSAL DE COMBUSTÍVEIS

Unidade	Cidade	Endereço	Motos	Volume médio/mês tipo veículo				48		172		262		249		759	
				Volume Gasolina	Leve Gasolina	Volume Flex	Alcool	Volume Gasolina	Leve Diesel	Volume Gasolina	Leve Diesel	Volume Gasolina	Leve Diesel	Volume Gasolina	Leve Diesel	Volume Gasolina	Leve Diesel
AC ADAMANTINA	ADAMANTINA	RUA DE CASTALDO SALLES FELHO 449 Edifício 449	2	96													
AC AGUIAR	AGUIAR	RUA JOAQUIM JOSÉ 287 Edifício 287	3	144													
AC AGUAS DA PRATA	AGUAS DA PRATA	RUA ROSA VODAS ANDRADE 85A Edifício 265	2	96													
AC AGUAS DE LAGOA	AGUAS DE LAGOA	AVENIDA BRASIL 146 Edifício 160	2	96													
AC AGUAS DE SAO PEDRO	AGUAS DE SAO PEDRO	RUA DOS HOLANDESES 360 Edifício 360	1	48													
AC AGUAS DOS	AGUAS DOS	AVENIDA JOAQUIM FERREIRA 500 Edifício 500	2	96													
AC ALAMBAR	ALAMBAR	RUA DOM PEDRO II 574 Edifício 574	1	48													
AC ALTAIR	ALTAIR	AVENIDA QUATRO 260 Edifício 260	1	48													
AC ALTINOPOLIS	ALTINOPOLIS	RUA CORONEL HONORIO PALMA 135 Edifício 135	2	96													
AC ALUMINIO	ALUMINIO	RUA HAMILTON MORAIS 66 Edifício 66	2	96													
AC ALVARES MACHADO	ALVARES MACHADO	RUA PEDRO MAZZARDO 264 Edifício 264	2	96													
AC AMERICO BRASILIANSE	AMERICO BRASILIANSE	RUA TOLEDO RUA 193 Edifício 193	3	144													
AC AMERICO DE CAMPOS	AMERICO DE CAMPOS	RUA SAO JOAO 911 Edifício 911	1	48													
AC ANANIAS	ANANIAS	AVENIDA LUIZ 451 Edifício 451	1	48													
AC ANGATUBA	ANGATUBA	RUA PRINCIPAL BRASIL 196 Edifício 196	1	48													
AC ANHEMBI	ANHEMBI	RUA MARCHEVAL DEODORO 100 Edifício 100	1	48													
AC APARECIDA	APARECIDA	AVENIDA COLOMBANO TEIXEIRA 34 Edifício 34	3	144													
AC APARECIDA DOESTE	APARECIDA DOESTE	RUA SAO PAULO 1070 Edifício 1070	1	48													
AC ARARA	ARARA	AVENIDA LEOPOLDO LEMES WEINICK 123 Edifício 123	1	48													
AC ARACATUBA	ARACATUBA	RUA CORONEL JOAQUIM AUGUSTO 29 Edifício 29	2	96													
AC ARACONIA DA SELVA	ARACONIA DA SELVA	RUA 21 DE ABRIL 507 Edifício 507	2	96													
AC ARANHA	ARANHA	RUA CAPITAO SCANDIZZI 860 Edifício 860	1	48													
AC AREAS	AREAS	RUA LUIZ JOSÉ VASCONCELOS ANTUNES 197 Edifício 197	1	48													
AC AREOPOLIS	AREOPOLIS	RUA DOUTOR FERRERIA DE RIZZENDE Edifício 720	1	48													
AC ARIPANHA	ARIPANHA	RUA RUIRINO HERNANDEZ 20 Edifício 20	1	48													
AC ARITU NOGUEIRA	ARITU NOGUEIRA	RUA DOUTOR FERNANDO ALVES 770 Edifício 770	1	48													
AC ARIPUAVA	ARIPUAVA	RUA JOSE BARBOSA 5430 Edifício 5430	2	96													
AC AVANHADEADA	AVANHADEADA	RUA DO CAFE 504 Edifício 504	1	48													
AC BADO BASILIT	BADO BASILIT	RUA RIO PRETO 58 Edifício 58	2	96													
AC BALSAMO	BALSAMO	RUA MINAS GERAIS 428 Edifício 428	1	48													
AC BANASAL	BANASAL	AVENIDA RUI JESUS 170 Edifício 170	1	48													
AC BARBOSA	BARBOSA	RUA SAO JOAO 39 Edifício 39	1	48													
AC BARRO	BARRO	AVENIDA ANTONIO JOSE CARVALHO 59 Edifício 59	2	96													
AC BARBOSA	BARBOSA	RUA DOUTOR FERNANDO ALVES 770 Edifício 770	1	48													
AC BASTOS	BASTOS	AVENIDA GASPARI RICHARDS 745 Edifício 745	2	96													
AC BATATAIS	BATATAIS	RUA WASHINGTON LUIS 2 Edifício 2	4	192													
AC BENFAMINHO DE CAMPOS	BENFAMINHO DE CAMPOS	AVENIDA CORONEL ALBINO ALVES GARCIA 172 Edifício 172	1	48													
AC BOA ESPERANCA DO SUL	BOA ESPERANCA DO SUL	RUA DOM PEDRO II 574 Edifício 574	1	48													
AC BOCAINA	BOCAINA	RUA DOM PEDRO II 441 Edifício 441	1	48													
AC BOETE	BOETE	RUA MARCELO DE GODOY 718 Edifício 718	1	48													
AC BOETE	BOETE	RUA DA MATRIZ 32 Edifício 32	1	48													

Unidade	Cidade	Endereço	Motos	Volume Gasolina motos	Leve Gasolina	Volume Leve Gasolina	Leve Flex	Volume Flex Alcool	Volume Flex Gasolina	Leve Diesel	Volume Leve Diesel	Pesado Diesel	Volume Pesado Diesel
AC BOTUVA	BOTUVA	RUA CORONEL TUDORATO XAVIA, 1102 Edificio 1002	2	96		0	2	525	0		0		0
AC BOM JESUS DOS PERCELOS	BOM JESUS DOS PERCELOS	RUA JOAO JOSE BATISTA, 518 Edificio 518	1	48		0		0	0		0		0
AC BORBOREMA	BORBOREMA	RUA MAJOR CLAUDIO DO NASCIMENTO 1801 Edificio 1801	1	48		0		0	0		0		0
AC BRODOWSKI	BRODOWSKI	RUA GENERAL COSMO 729 Edificio 729	2	96		0		0	0		0		0
AC BROTAS	BROTAS	AVENIDA RUI BARBOSA 416 Edificio 416	2	96		0		0	0		0		0
AC BURITI	BURITI	RUA CORONEL LUCIANO 416 Edificio 416	2	96		0		0	0		0		0
AC BURITAMA	BURITAMA	PRACA ANA RITA MENDES 70 Edificio 70	1	48		0		0	0		0		0
AC CABREUVA	CABREUVA	RUA CONGO MOTA 84 Edificio 84	1	48		0		0	0		0		0
AC CACHOEIRA PAULISTA	CACHOEIRA PAULISTA	RUA RIBEIRO DE ALMEIDA 36 Edificio 36	1	48		0	1	262	0		0		0
AC CACONDE	CACONDE	PRACA CORONEL GUSTAVO RIBEIRO 83 Edificio 83	2	96		0	1	262	0		0		0
AC CAETLANDIA	CAETLANDIA	TRAVESSA SALTIMHO 5 Edificio 5	2	96		0		0	0		0		0
AC CAJABI	CAJABI	RUA JOAO BERNARDES ZAMPERLINI 210 Edificio 210	1	48		0		0	0		0		0
AC CALURU	CALURU	RUA JOSE BONIFACIO 708 Edificio 708	1	48		0		0	0		0		0
AC CANDIDO MOTA	CANDIDO MOTA	RUA ANTONIO DA SILVA VIEIRA 493 Edificio 493	2	96		0	1	262	0		0		0
AC CAPAO BONITO	CAPAO BONITO	RUA ALVARO LUIS FAVENINHO 100 Edificio 100	1	48		0		0	0		0		0
AC CAPELA DO ALTO	CAPELA DO ALTO	RUA JACOB ALVES 38 Edificio 38	1	48		0	1	262	0		0		0
AC CAPIVARI	CAPIVARI	RUA BARAO DO RIO BRANCO 403 Edificio 403	2	96		0	1	262	0		0		0
AC CAROCCO	CAROCCO	AVENIDA CENTRAL 1387 Edificio 1387	2	96		0		0	0		0		0
AC CASA BRANCA	CASA BRANCA	RUA LUIZ RIZA 111 Edificio 111	1	48		0		0	0		0		0
AC CASTILHO	CASTILHO	AVENIDA PRESIDENTE GETULIO VARGAS 146 Edificio 146	1	48		0		0	0		0		0
AC CATUBA	CATUBA	AVENIDA HENRIQUE ANASTASIO 180 Edificio 180	1	48		0		0	0		0		0
AC CERQUEIRA CESAR	CERQUEIRA CESAR	RUA J. J. DE AGUIAR SAHMENTO 381 Edificio 381	1	48		0		0	0		0		0
AC CERQUEIRO	CERQUEIRO	RUA ANTONIO DE OLIVEIRA PAULA DE ASSIS 84 Edificio 84	1	48		0		0	0		0		0
AC CESARIO LANGE	CESARIO LANGE	RUA DO COMERCIO 184 Edificio 184	4	192		0	1	262	0		0		0
AC CHARQUEADA	CHARQUEADA	AVENIDA ITALO LORANZI 72 Edificio 72	1	48		0		0	0		0		0
AC CHAVANTES	CHAVANTES	RUA ALVARO JAVANTES 108 Edificio 108	1	48		0		0	0		0		0
AC CLEMENTINA	CLEMENTINA	RUA SAO PAULO 368 Edificio 368	1	48		0		0	0		0		0
AC COLINA	COLINA	AVENIDA MANOEL FALCÃO 100 Edificio 100	1	48		0		0	0		0		0
AC COLONIA	COLONIA	RUA JOSE DA SILVA 441 Edificio 441	2	96		0		0	0		0		0
AC CONCHAL	CONCHAL	RUA MOGI MIRIM 351 Edificio 351	1	48		0		0	0		0		0
AC CONCHAS	CONCHAS	RUA SAO PAULO 167 Edificio 167	1	48		0		0	0		0		0
AC CORDEIROPOLIS	CORDEIROPOLIS	RUA SANTOS RUIZ 627 Edificio 626	2	96		0		0	0		0		0
AC COROADO	COROADO	AVENIDA RUI BARBOSA 53 Edificio 53	1	48		0		0	0		0		0
AC COSMOPOLIS	COSMOPOLIS	RUA BARREIRAS AVENIDA 415 Edificio 415	1	48		0		0	0		0		0
AC COSMOPOLIS	COSMOPOLIS	Edificio 415 415	2	96		0	1	262	0		0		0
AC COSMOPOLIS	COSMOPOLIS	AVENIDA JOAO BELLA 750 Edificio 750	2	96		0		0	0		0		0
AC CRANINHO	CRANINHO	RUA XV DE NOVENHOS 183 Edificio 183	1	48		0		0	0		0		0
AC CRISTAL PAULISTA	CRISTAL PAULISTA	RUA JOSE PEDRO DE FARIA 319 Edificio 319	4	192		0	1	262	0		0		0
AC CUNHA	CUNHA	PRACA DOUTOR CASEIRO DA ROCHA 78 Edificio 78	1	48		0		0	0		0		0
AC DESALVADO	DESALVADO	RUA JOSE BONFACIO 675 Edificio 675	1	48		0		0	0		0		0
AC DIVOLANDIA	DIVOLANDIA	PRACA DOM BOSCO 53 Edificio 53	2	96		0		0	0		0		0
AC DOBRADA	DOBRADA	RUA SANTO ANTONIO 479 Edificio 479	1	48		0		0	0		0		0
AC DOIS CORREGOS	DOIS CORREGOS	RUA TIAQUENTES 716 Edificio 716	1	48		0		0	0		0		0
AC DOIS CORREGOS	DOIS CORREGOS	RUA JOSE VASCONCELOS 1172 Edificio 1172	2	96		0		0	0		0		0
AC DOLCINOPOLIS	DOLCINOPOLIS		1	48		0		0	0		0		0

Unidade	Cidade	Endereço	Motos	Volume Gasolina motos	Lave Gasolina	Volume Leve Gasolina	Lave Flex	Volume Flex Alcool	Volume Flex Gasolina	Volume Gasolina	Lave Diesel	Volume Leve Diesel	Pesado Diesel	Volume Pesado Diesel	Volume Diesel
AC DOBADO	DOBADO	AVENIDA DA SAUDE 248 Edificio 248	1	48		0		0	0	48		0		0	0
AC DRACENA	DRACENA	AVENIDA PRESIDENTE ROOSEVELT 444 Edificio 444	4	192		0	2	525	0	192		0		0	0
AC QUARTINA	QUARTINA	AVENIDA SAO PAULO 295 Edificio 295	2	96		0		0	0	96		0		0	0
AC DUARTE	DUARTE	RUA FRANCISCO SAMPÃO 80 Edificio 80	1	48		0		0	0	48		0		0	0
AC ECHAPORA	ECHAPORA	PRACA RIGOLDANTE FONTANA 36 Edificio 36	1	48		0		0	0	48		0		0	0
AC ELIAS FAUSTO	ELIAS FAUSTO	AVENIDA SIQUEIRA CAMPOS 301 Edificio 301	1	48		0		0	0	48		0		0	0
AC ENGENHEIRO COLLIHO	ENGENHEIRO COLLIHO	RUA FIDELIO HEILMAN 108 B Edificio 108	1	48		0		0	0	48		0		0	0
AC ESPRITO SANTO DO PINHAL	ESPRITO SANTO DO PINHAL	RUA BARAO DA MOTA PAES 151 Edificio 151	6	288		0	1	262	0	288		0		0	0
AC ESTIVA GERBI	ESTIVA GERBI	RUA ALFREDO LANZI 26 Edificio 26	1	48		0		0	0	48		0		0	0
AC ESTRELA DOESTE	ESTRELA DOESTE	RUA BANHA 621 Edificio 621	1	48		0		0	0	48		0		0	0
AC FARTURA	FARTURA	RUA BANHARIE JOSE SOARES 74 Edificio 74	1	48		0		0	0	48		0		0	0
AC FERNANDO PRESTES	FERNANDO PRESTES	RUA JOSE ALBERTONE 508 Edificio 508	1	48		0		0	0	48		0		0	0
AC FLORENIA PAULISTA	FLORENIA PAULISTA	AVENIDA SAO PAULO 78 Edificio 28	1	48		0		0	0	48		0		0	0
AC GALIA	GALIA	RUA JOSE GUTIERREZ 315 Edificio 315	1	48		0		0	0	48		0		0	0
AC GARÇA	GARÇA	AV. DOUTOR RAYMUNDO PAES DE MATHOS 99 Edificio 99	4	192		0	2	525	0	192		0		0	0
AC GENERAL SALGADO	GENERAL SALGADO	RUA JOSE DESIDERIO FERNANDES 1046 Edificio 1046	2	96		0		0	0	96		0		0	0
AC GETULINA	GETULINA	PRACA BERNARDINO DE CAMPOS 118 Edificio 118	1	48		0		0	0	48		0		0	0
AC GUACARA	GUACARA	RUA JOSE DO PATROCÍNIO 166 Edificio 166	1	48		0		0	0	48		0		0	0
AC GUATIRA	GUATIRA	RUA 19 100 Edificio 100	2	96		0		0	0	48		0		0	0
AC GUATACU	GUATACU	RUA DAS PALMEIRAS 776 Edificio 776	1	48		0	1	262	0	96		0		0	0
AC GUATARA	GUATARA	PRACA MATHIAS ALLEN CARVALHO 1	1	48		0		0	0	48		0		0	0
AC GUATACAI	GUATACAI	RUA 12 Edificio 2	1	48		0		0	0	48		0		0	0
AC GUATACI	GUATACI	RUA FRIEIRO EDMUNDO NICOLAU 1040 Edificio 1040	1	48		0		0	0	48		0		0	0
AC GUARANIDORESTE	GUARANIDORESTE	RUA ANTONIO VICENTE DE MELO 1371 Edificio 1371	1	48		0		0	0	48		0		0	0
AC GUARANTA	GUARANTA	AVENIDA PRESIDENTE VARGAS 319 Edificio 319	1	48		0		0	0	48		0		0	0
AC GUARAPAPES	GUARAPAPES	RUA MARCELO FLORENDO 363 Edificio 363	3	144		0	1	262	0	144		0		0	0
AC GUARUET	GUARUET	AVENIDA EVARISTO VAZ DE ARAUJO 27 Edificio 27	1	48		0		0	0	48		0		0	0
AC GUARIBA	GUARIBA	AVENIDA EVARISTO VAZ DE ARAUJO 220 Edificio 220	2	96		0	1	262	0	96		0		0	0
AC GUATAPAVA	GUATAPAVA	RUA BIRAPUANGA 309 Edificio 309	1	48		0		0	0	48		0		0	0
AC GUZUCANDIA	GUZUCANDIA	AVENIDA PASCHOAL GILZIO 802 Edificio 802	1	48		0		0	0	48		0		0	0
AC HOLAMBIA	HOLAMBIA	RUA RITA DOS INDIANINHAS 582 Edificio 582	1	48		0		0	0	48		0		0	0
AC IACANGA	IACANGA	AVENIDA JACUIM PERRO DE OLIVEIRA 287 Edificio 287	1	48		0		0	0	48		0		0	0
AC IACUJI	IACUJI	RUA BANDEIRANTES 1039 Edificio 1039	1	48		0		0	0	48		0		0	0
AC IBATE	IBATE	AVENIDA SAO JOAO 849 Edificio 849	2	96		0		0	0	96		0		0	0
AC IBIRA	IBIRA	PRACA NOVE DE JULHO 428 Edificio 428	1	48		0		0	0	48		0		0	0
AC IBIPAREMA	IBIPAREMA	RUA FRANCISCO PONTREXALEZ 91 Edificio 91	1	48		0		0	0	48		0		0	0
AC IBITINGA	IBITINGA	RUA DR CARLOS RUIZ DE OLIVEIRA 145 Edificio 145	4	192		0	1	262	0	192		0		0	0
AC IBIRAMA	IBIRAMA	RUA OSVALDO CRUZ 15 Edificio 15	4	192		0	1	262	0	192		0		0	0
AC ICEM	ICEM	AV. BALBINA RIBEIRO DA SILVEIRA 237 Edificio 237	1	48		0		0	0	48		0		0	0
AC IPIRE	IPIRE	RUA SAO PAULO 75 Edificio 75	1	48		0		0	0	48		0		0	0
AC IPIRANGA	IPIRANGA	AVENIDA CORONEL GILTO DE LACCO 35 Edificio 35	2	96		0	1	262	0	96		0		0	0
AC IPIRANGA	IPIRANGA	RUA JOSE PHANTIS SOBRINHO 115 Edificio 115	1	48		0		0	0	48		0		0	0
AC IPIRANGA	IPIRANGA	RUA SAO PAULO 193 Edificio 193	2	96		0	1	262	0	96		0		0	0

Unidade	Cidade	Endereço	Motos	Volume Gasolina motos	Leve Gasolina	Volume Leve Gasolina	Leve Flex	Volume Flex Alcool	Volume Flex Gasolina	Leve Diesel	Volume Leve Diesel	Pesado Diesel	Volume Pesado Diesel	Volume Diesel
AC ITABIELA	ITABIELA	AV. EL JOSE VICENTE DE ALBA LIMA 15 Edifício 15	4	192		0	1	262	0		0		0	0
AC INHAPORA	INHAPORA	RUA DOMINGOS SIMÕES MARQUES 1303 Edifício 1303	1	48		0		0	0		0		0	0
AC ITAPUSSU	ITAPUSSU	RUA FRANCISCO BONACCI 31 Edifício 31	1	48		0		0	0		0		0	0
AC IPERO	IPERO	RUA DE PAULO ANTUNES MOREIRA 178 Edifício 178	2	96		0		0	0		0		0	0
AC IPUNA	IPUNA	AVENIDA LUIZ EDUARDO 82	1	48		0		0	0		0		0	0
AC IPIA	IPIA	AVENIDA CARLOS FERNANDES 912 Edifício 912	1	48		0		0	0		0		0	0
AC ITACEMAMPULUS	ITACEMAMPULUS	PRACA DA UNIAZ 77 Edifício 77	1	48		0		0	0		0		0	0
AC ITAPUA	ITAPUA	RUA MARIO DE SOUZA RIBEIRO 85 Edifício 85	1	48		0		0	0		0		0	0
AC ITAPURU	ITAPURU	AVENIDA NOVE DE JULHO 415 Edifício 415	1	48		0		0	0		0		0	0
AC ITAREHA	ITAREHA	RUA CORONEL JOSE PEDRO DE LIMA 555 Edifício 555	1	48		0		0	0		0		0	0
AC ITAI	ITAI	RUA XV DE NOVENHRO 1168 Edifício 1168	1	48		0		0	0		0		0	0
AC ITACUBI	ITACUBI	RUA SAO FAUSTO 126 Edifício 126	1	48		0		0	0		0		0	0
AC ITAPOLIS	ITAPOLIS	AVENIDA PRESIDENTE VALENTIM GENTIL 508 Edifício 508	3	144		0	2	525	0		0		0	0
AC ITAPOUANZA	ITAPOUANZA	RUA XV DE NOVENHRO 895 Edifício 895	2	96		0		0	0		0		0	0
AC ITAPUI	ITAPUI	RUA LUIS TEIXEIRA 560 Edifício 560	1	48		0		0	0		0		0	0
AC ITAPURA	ITAPURA	RUA GETULIO VARGAS 948 Edifício 948	1	48		0		0	0		0		0	0
AC ITARE	ITARE	RUA AMAZONAS RUA 207 Edifício 207	2	96		0	1	262	0		0		0	0
AC ITATINGA	ITATINGA	RUA ESPRITANO MARCUSO PERONA 110 Edifício 110	1	48		0		0	0		0		0	0
AC ITIRAPINA	ITIRAPINA	RUA CINCO 78 Edifício 78	1	48		0		0	0		0		0	0
AC ITORI	ITORI	RUA INACIO RODRIGUES DAMASCOS 511 Edifício 511	1	48		0		0	0		0		0	0
AC ITUPERA	ITUPERA	AVENIDA ITALIA 168 SALA 1 Edifício 168	1	48		0		0	0		0		0	0
AC ITUTERVA	ITUTERVA	RUA CAPITAO HILARIO ALVES DE FREITAS 94 Edifício 94	3	144		0		0	0		0		0	0
AC JABORANDI	JABORANDI	RUA JAMES NICOLAI MARTINS 601 Edifício 601	2	96		0	1	262	0		0		0	0
AC JAGUARUNA	JAGUARUNA	RUA JOSE ALVES GUERES 444 Edifício 444	1	48		0		0	0		0		0	0
AC JARDINOPOLIS	JARDINOPOLIS	AV. PREFEITO NEWTON RÉS 868 Edifício 868	4	192		0	2	525	0		0		0	0
AC JARINU	JARINU	RUA DEZESETE DE ABRIL 96 Edifício 96	2	96		0	1	262	0		0		0	0
AC JOANGOPOLIS	JOANGOPOLIS	PRACA PADRE DOMINGOS SECURADO 142 Edifício 142	2	96		0	1	262	0		0		0	0
AC JOSE BONFALDO	JOSE BONFALDO	AVENIDA ANTONIO DONALVES DA SILVA 80 Edifício 80	1	48		0		0	0		0		0	0
AC JUNDIAI	JUNDIAI	RUA DE PAULO ANTONIO ANTONIOLLA 84 Edifício 84	2	96		0	1	262	0		0		0	0
AC LARANJAL PAULISTA	LARANJAL PAULISTA	PRACA ARMANDO SALES DE OLIVEIRA 79 Edifício 79	3	144		0	1	262	0		0		0	0
AC LAVINA	LAVINA	AVENIDA GOVERNADOR VARELA COVAS 100 Edifício 100	1	48		0		0	0		0		0	0
AC LINHOSA	LINHOSA	RUA TENENTE CORONEL JOSE R. MORAES 43 Edifício 43	1	48		0		0	0		0		0	0
AC LOUREIRA	LOUREIRA	RUA ARMANDO STECK 378 LOTA 1 Edifício 378	3	144		0	1	262	0		0		0	0
AC LUCELIA	LUCELIA	AVENIDA BRASIL 1375 Edifício 1375	3	144		0		0	0		0		0	0
AC LUIS ANTONIO	LUIS ANTONIO	AV. PIRAVETANA 118 Edifício 118	1	48		0		0	0		0		0	0
AC LUPEIRO	LUPEIRO	RUA MANOEL QUITO 342 Edifício 342	1	48		0		0	0		0		0	0
AC MACATUBA	MACATUBA	RUA 90 DE JANEIRO 11 E 13 Edifício 11 E 13	1	48		0		0	0		0		0	0
AC MARINQUE	MARINQUE	RUA PAULO TERRAZZINAGA 40 Edifício 40	2	96		0		0	0		0		0	0
AC MANOJUI	MANOJUI	RUA RIO DE JANEIRO 940 Edifício 940	3	144		0	1	262	0		0		0	0
AC MARACAI	MARACAI	RUA NOVE DE JULHO 108 Edifício 108	1	48		0		0	0		0		0	0
AC MARTINOPOLIS	MARTINOPOLIS	RUA JOSE TEODORO 163 Edifício 163	1	48		0		0	0		0		0	0
AC MERIDIANO	MERIDIANO	RUA SETE DE SETEMBRO 2081 Edifício 2081	2	96		0		0	0		0		0	0
AC MIGUELPOULIS	MIGUELPOULIS	AVENIDA ANTONIO ALVES ITIGUIBA 1318 Edifício 1318	1	48		0		0	0		0		0	0
AC MIGUELPOULIS	MIGUELPOULIS	1318 Edifício 1318	2	96		0		0	0		0		0	0

Unidade	Cidade	Endereço	Motos	Volume Gasolina motos	Leve Gasolina	Volume Leve Gasolina	Leve Flex	Volume Flex Alcool	Volume Flex Gasolina	Volume Gasolina	Leve Diesel	Volume Leve Diesel	Volume Pesado Diesel	Volume Diesel
AC MINERIOS DO TETE	MINERIOS DO TETE	RUA AROLDÃO 32 Edificio 32	1	48		0		0	0	48		0	0	0
AC MIRAGUAPOLIS	MIRAGUAPOLIS	RUA NOVE DE JULHO 922 Edificio 922	1	48		0	1	262	0	48		0	0	0
AC MIRANTE DO PARANAPANEMA	MIRANTE DO PARANAPANEMA	RUA CORONADOR ZENI RUA 638 Edificio 638	1	48		0		0	0	48		0	0	0
AC MIRASSOL	MIRASSOL	AVENIDA DOUTOR EUSEBIO MACALHAES 2498 Edificio 2498	3	144		0	2	525	0	144		0	0	0
AC MIRASSOL-JANEA	MIRASSOL-JANEA	RUA GUSTAVO VIEIRA DA COSTA 329 Edificio 329	1	48		0		0	0	48		0	0	0
AC MONTE ALEGRE DO SUL	MONTE ALEGRE DO SUL	AVENIDA JOAO GUARACIUTI A Edificio 71	1	48		0		0	0	48		0	0	0
AC MONTE ALTO	MONTE ALTO	RUA DOUTOR PAUL DA ROCHA MEDeiros 1585 Edificio 1585	5	240		0	1	262	0	240		0	0	0
AC MONTE APRAZIVEL	MONTE APRAZIVEL	RUA MONTEIRO LORATO 211 Edificio 211	1	48		0		0	0	48		0	0	0
AC MONTE AZUL PAULISTA	MONTE AZUL PAULISTA	PRACA NEWTON PRADO 91 Edificio 91	2	96		0	1	262	0	96		0	0	0
AC MONTE MOR	MONTE MOR	RUA PADRE CIVEIA 7 Edificio 7	4	192		0	1	262	0	192		0	0	0
AC MONTEIRO LORATO	MONTEIRO LORATO	PRACA CORONADOR FREIRE 105 Edificio 105	1	48		0		0	0	48		0	0	0
AC MORRO ALTO	MORRO ALTO	RUA NOVE DE JULHO 388 Edificio 388	2	96		0		0	0	96		0	0	0
AC MORUNGABA	MORUNGABA	RUA EUGENIO DE AGUIAR 315 Edificio 315	1	48		0		0	0	48		0	0	0
AC NAZARE PAULISTA	NAZARE PAULISTA	RUA CORONEL RODRIGUES DOS SANTOS Edificio 21	1	48		0		0	0	48		0	0	0
AC NEVES PAULISTA	NEVES PAULISTA	RUA XV DE NOVENHUNTO 104 Edificio 104	1	48		0		0	0	48		0	0	0
AC NINHECEIRA	NINHECEIRA	RUA DOUTOR JOSE ANTONIO CARDOZO TELHO 551 Edificio 551	1	48		0		0	0	48		0	0	0
AC NOVA ALIANÇA	NOVA ALIANÇA	RUA RIO PRETO 265 Edificio 265	1	48		0		0	0	48		0	0	0
AC NOVA CAMPINA	NOVA CAMPINA	RUA SALATIEL DAVID MUZEL 131 Edificio 131	1	48		0		0	0	48		0	0	0
AC NOVA EUROPA	NOVA EUROPA	RUA SETE DE SETEMBRO 148 Edificio 148	1	48		0		0	0	48		0	0	0
AC NOVA GRANADA	NOVA GRANADA	AVENIDA ADOF. RODRIGUES 1020 Edificio 1020	2	96		0		0	0	96		0	0	0
AC NOVA GUATAPORANGA	NOVA GUATAPORANGA	RUA COZAS AVILA DE MENEZES 160 Edificio 160	1	48		0		0	0	48		0	0	0
AC NOVA OCESSA	NOVA OCESSA	RUA ANIBERTO VALENTE 301 Edificio 301	4	192		0	1	262	0	192		0	0	0
AC NOVA SUMARE	SUMARE	AVENIDA REBOUCAS 1869 Edificio 1869	3	144		0	1	262	0	144		0	0	0
AC NUPORANGA	NUPORANGA	RUA AURELIO SILVA 593 Edificio 593	1	48		0		0	0	48		0	0	0
AC OCAUÇU	OCAUÇU	RUA VEREADOR PALMEIRO COLOMBO 191 Edificio 191	1	48		0		0	0	48		0	0	0
AC OLIMPIA	OLIMPIA	RUA SAO JOAO 985 Edificio 12	4	192		0	1	262	0	192		0	0	0
AC ORIENTE	ORIENTE	RUA RODOLFO NIMMAN 601 Edificio 601	1	48		0		0	0	48		0	0	0
AC ORLANDIA	ORLANDIA	RUA QUATRO 351 Edificio 351	3	144		0		0	0	48		0	0	0
AC OSVALDO CRUZ	OSVALDO CRUZ	RUA THIAS CLOTZ 417 Edificio 417	2	96		0	1	262	0	144		0	0	0
AC PACAEMBU	PACAEMBU	AVENIDA VEREADOR J. GOMES DUZA 873 Edificio 873	1	48		0	1	262	0	96		0	0	0
AC PALESTINA	PALESTINA	RUA PRIMEIRO DE MAIO 1164 Edificio 1164	1	48		0		0	0	48		0	0	0
AC PALMARES PAULISTA	PALMARES PAULISTA	RUA BANDERANTES 258 Edificio 258	1	48		0		0	0	48		0	0	0
AC PALMEIRA DOESTE	PALMEIRA DOESTE	AVENIDA DUQUE DE CAXAS 4696 Edificio 4696	1	48		0		0	0	48		0	0	0
AC PALMITAL	PALMITAL	RUA SETE DE SETEMBRO 308 Edificio 308	1	48		0		0	0	48		0	0	0
AC PANGLOSSA	PANGLOSSA	RUA GUNTHER MALDONET 367 Edificio 367	2	96		0		0	0	96		0	0	0
AC PARAGUACU PAULISTA	PARAGUACU PAULISTA	RUA SANTOS DUMONT 731 Edificio 731	2	96		0	1	262	0	96		0	0	0
AC PARABUNA	PARABUNA	PRACA MANOEL ANTONIO DE CARVALHO 2 Edificio 2	2	96		0		0	0	96		0	0	0
AC PARANAPANEMA	PARANAPANEMA	PRACA MANOEL ANTONIO DE CARVALHO 3 Edificio 3	1	48		0		0	0	48		0	0	0
AC PARAPUÁ	PARAPUÁ	RUA ALAGUAS 1.111 Edificio 1111	1	48		0		0	0	48		0	0	0
AC PAROENHO	PAROENHO	RUA AUGUSTO CÉSAR 345 Edificio 345	1	48		0		0	0	48		0	0	0
AC PARISI	PARISI	RUA AURELIO PARRIS 242 Edificio 242	1	48		0		0	0	48		0	0	0
AC PATROCÍNIO PAULISTA	PATROCÍNIO PAULISTA	PRACA CORONEL ESTEVÃO MARCOLINO 1513 Edificio 1513	1	48		0		0	0	48		0	0	0
AC PAULO DE FARIA	PAULO DE FARIA	AVENIDA ABRÃO GONÇALVES DE ALEMEIDA Edificio 860	1	48		0		0	0	48		0	0	0

Unidade	Cidade	Endereço	Motos	Volume Gasolina motos	Lave Gasolina	Volume Lave Gasolina	Lave Flex	Volume Flex Alcool	Volume Flex Gasolina	Volume Gasolina	Lave Diesel	Volume Lave Diesel	Pesado Diesel	Volume Pesado Diesel	Volume Diesel
AC PEDREINHAS	PEDREINHAS	RUA CORONEL COMBINA, 181 Edificio 116	3	144		0	1	262	0	144		0	0	0	0
AC PEDREGULHO	PEDREGULHO	PRACA OTAVIO QUEIROGA 420/476 Edificio 476	1	48		0		0	0	48		0		0	0
AC PEDREIRA	PEDREIRA	RUA SANTA SOCIA 85 Edificio 85	4	192		0	1	262	0	192		0		0	0
AC PEREIRA BARRETO	PEREIRA BARRETO	RUA FAUSTO MASSINI 1226 Edificio 1226	2	96		0	1	262	0	96		0		0	0
AC PIACATU	PIACATU	AVENIDA DOUTOR JOSE BEBETO 11420 Edificio 520	1	48		0		0	0	48		0		0	0
AC PIEDADE	PIEDADE	AVENIDA GAL. WALDOMIRO DE LIMA 118 Edificio 118	3	144		0	1	262	0	144		0		0	0
AC PIJAO DO SUL	PIJAO DO SUL	AVENIDA PAIVA JOAO XXIII 108 Edificio 108	2	96		0		0	0	96		0		0	0
AC PINHOAMA	PINHOAMA	RUA CARLOS DOMES 175 Edificio 175	1	48		0		0	0	48		0		0	0
AC PINHALZINHO	PINHALZINHO	PRACA SAO LAZARO 88A Edificio 86	1	48		0		0	0	48		0		0	0
AC PIQUETE	PIQUETE	RUA CORONEL LUIZ NELVAS 220 Edificio 220	1	48		0		0	0	48		0		0	0
AC PIACARA	PIACARA	RUA MARECHAL DEODORO, 105 Edificio 105	3	144		0	1	262	0	144		0		0	0
AC PIJAO	PIJAO	RUA DONA FRANCISCA LEONEL 44 Edificio 44	3	144		0	1	262	0	144		0		0	0
AC PIJALUI	PIJALUI	RUA CAMPOS SALES 651 Edificio 651	2	96		0	1	262	0	96		0		0	0
AC PIJANGI	PIJANGI	RUA CAMPOS SALES 1107 SALA 2 Edificio 1107	1	48		0		0	0	48		0		0	0
AC PIJAOZINHO	PIJAOZINHO	RUA TRADINTE 196 Edificio 196	1	48		0		0	0	48		0		0	0
AC PIJATINHA	PIJATINHA	RUA DOUTOR PUNTO DE GODOY 87 Edificio 87	1	48		0		0	0	48		0		0	0
AC PITANGUEIRAS	PITANGUEIRAS	RUA PARANA, 397 Edificio 397	2	96		0	1	262	0	96		0		0	0
AC POMPEIA	POMPEIA	RUA CARLOS BUENO TOLEDO 195 Edificio 185	2	96		0	1	262	0	96		0		0	0
AC PONTAL	PONTAL	RUA ELIPIDIO VICENTE, 51 Edificio 51	2	96		0	1	262	0	96		0		0	0
AC POPULINA	POPULINA	RUA BRASIL, 1407 Edificio 1407	2	96		0	1	262	0	96		0		0	0
AC POJANGUA	POJANGUA	AV. CRISTIANO MANOEL DE MIRANDA 528 BLOCO B Edificio 528	1	48		0		0	0	48		0		0	0
AC PORTO FELIZ	PORTO FELIZ	RUA BANHO DO RIO BRANCO 94 Edificio 94	1	48		0		0	0	48		0		0	0
AC PORTO FERREIRA	PORTO FERREIRA	RUA CORONEL PROCOPIO DE SAUS 110 Edificio 110	3	144		0	1	262	0	144		0		0	0
AC POTIRENANDA	POTIRENANDA	RUA FELDO ORRICA DAS 519 Edificio 519	1	48		0		0	0	48		0		0	0
AC PRADOPOIS	PRADOPOIS	RUA PRESIDENTE VARGAS 875 Edificio 875	1	48		0		0	0	48		0		0	0
AC PRESIDENTE ALVES	PRESIDENTE ALVES	RUA SETE DE SETEMBRO 290 Edificio 290	1	48		0		0	0	48		0		0	0
AC PRESIDENTE BERNARDES	PRESIDENTE BERNARDES	RUA CORONEL MANOEL ROBERTO BARBOSA 871 Edificio 871	1	48		0		0	0	48		0		0	0
AC PRESIDENTE EPIFANIO	PRESIDENTE EPIFANIO	RUA FLORENZINHOIS 310 Edificio 310	3	144		0	1	262	0	144		0		0	0
AC PRESIDENTE VENCESLAU	PRESIDENTE VENCESLAU	PRACA WITACELSU PAZ 15 Edificio 15	2	96		0	1	262	0	96		0		0	0
AC PRIMAVEIRA	PRIMAVEIRA	RUA DO FICUS, 41 LOJAS BERNI Edificio 41	2	96		0		0	0	96		0		0	0
AC PROMISSAO	PROMISSAO	RUA GENTIL MONTEIRA 300 Edificio 300	3	144		0	1	262	0	144		0		0	0
AC QUELUZ	QUELUZ	RUA PRUDENTE DE MORAIS 10 Edificio 10	1	48		0		0	0	48		0		0	0
AC RANCHARIA	RANCHARIA	AVENIDA PIETRO DE TOLEDO 112 Edificio 112	1	48		0	1	262	0	48		0		0	0
AC REDEGADO DA SERRA	REDEGADO DA SERRA	AVENIDA NOVE DE JULHO 18 Edificio 18	1	48		0		0	0	48		0		0	0
AC RELENTE FELDO	RELENTE FELDO	RUA JOSE BONFARADO 71 Edificio 71	2	96		0		0	0	96		0		0	0
AC REGINOPOLIS	REGINOPOLIS	RUA IDA VISTA 315 Edificio 315	1	48		0		0	0	48		0		0	0
AC RIBEIRAO BONITO	RIBEIRAO BONITO	RUA SAO PAULO 691 Edificio 691	1	48		0		0	0	48		0		0	0
AC RIBEIRAO BRANCO	RIBEIRAO BRANCO	RUA MARECHAL DEODORO 104 Edificio 104	1	48		0		0	0	48		0		0	0
AC RIFARIA	RIFARIA	Edificio 545	1	48		0		0	0	48		0		0	0
AC RILCAO	RILCAO	RUA QUINZE DE NOVENHOS 152 Edificio 152	1	48		0		0	0	48		0		0	0
AC RINHALINIS	RINHALINIS	AVENIDA RINGPOIS 395 Edificio 395	1	48		0		0	0	48		0		0	0
AC RIO DAS PEDRAS	RIO DAS PEDRAS	RUA PRUDENTE DE MORAIS 327 Edificio 327	2	96		0		0	0	96		0		0	0
AC ROSANA	ROSANA	AVENIDA JOSE LAURINDO 1546 Edificio 1546	1	48		0		0	0	48		0		0	0

Unidade	Cidade	Endereço	Motos	Volume Gasolina motos	Leve Gasolina	Volume Leve Gasolina	Leve Flex	Volume Flex Alcool	Volume Flex Gasolina	Volume Gasolina	Leve Diesel	Volume Leve Diesel	Pesado Diesel	Volume Pesado Diesel	Volume Diesel
AC ROSEIRA	ROSEIRA	RUA WABO TAMBORETE CUY 383 Edificio 850	2	96				0	0	96		0		0	0
AC SALES	SALES	AVENIDA TRAJANO MACHADO 680 Edificio 860	1	48				0	0	48		0		0	0
AC SALES OLIVEIRA	SALES OLIVEIRA	PRACA VITORIO COS ACURIA 1 Edificio 860	1	48				0	0	48		0		0	0
AC SALTO DE PIAPORA	SAITO DE PIAPORA	RUA FRANCISCO BARROS LEITE 351 Edificio 860	2	96				0	0	96		0		0	0
AC SALTO DO GRANDE	SAITO DO GRANDE	RUA PRUDENTE DE MORAES 343 Edificio 354	1	48				0	0	48		0		0	0
AC SANTA ACELIA	SANTA ACELIA	RUA CORONEL REIDUAS DE SOUZA GUIMARES 179 Edificio 175	1	48				0	0	48		0		0	0
AC SANTA BIANCA	SANTA BIANCA	RUA PRUDENTE DE MORAES 227 Edificio 227	1	48				0	0	48		0		0	0
AC SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	RUA CORONEL PENTAZO 813 Edificio 813	1	48				0	0	48		0		0	0
AC SANTA CRUZ DO RIO PARDO	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	PRACA DEPUTADO LEONIDAS CAMARINHA 15 Edificio 13	4	192			1	262	0	192		0		0	0
AC SANTA FE DO SUL	SANTA FE DO SUL	RUA NOVE 697 Edificio 697	3	144			1	262	0	144		0		0	0
AC SANTA GERTRUDES	SANTA GERTRUDES	AVENIDA TRÊS 127 Edificio 125	2	96				0	0	96		0		0	0
AC SANTA MARIA DA SERRA	SANTA MARIA DA SERRA	RUA CORONEL JOSE ANTONIO PIOTA Edificio 860	1	48				0	0	48		0		0	0
AC SANTA RITA DO PASSA QUATRO	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	RUA JOSE BONFACIO 511 Edificio 510	1	48				0	0	48		0		0	0
AC SANTA ROSA DE VITERBO	SANTA ROSA DE VITERBO	AVENIDA RIO BRANCO 413 Edificio 413	2	96			1	262	0	96		0		0	0
AC SANTO ANASTASIO	SANTO ANASTASIO	AVENIDA DOM PEDRO II 464 Edificio 464	1	48			1	262	0	48		0		0	0
AC SANTO ANTONIO DE POSSI	SANTO ANTONIO DE POSSI	RUA JORGE TEJEDRA 473 Edificio 473	2	96			1	262	0	96		0		0	0
AC SANTO ANTONIO DO PINHAL	SANTO ANTONIO DO PINHAL	RUA DE LUIZ MOTA 19 Edificio 19	1	48				0	0	48		0		0	0
AC SAO BENTO DO SAPUCAI	SAO BENTO DO SAPUCAI	PRACA IBRAIS REALE 61 Edificio 61	1	48				0	0	48		0		0	0
AC SAO JOAO DAS DUAS PONTES	SAO JOAO DAS DUAS PONTES	RUA SAO PAULO 444 Edificio 444	1	48				0	0	48		0		0	0
AC SAO JOAQUIM DA BARRA	SAO JOAQUIM DA BARRA	RUA RIO GRANDE DO SUL 85 Edificio 85	3	144			1	262	0	144		0		0	0
AC SAO JOSE DA BELA VISTA	SAO JOSE DA BELA VISTA	RUA CAPITAO ANSELMO DINIZ 1088 Edificio 1088	2	96				0	0	96		0		0	0
AC SAO JOSE DO RIO PARDO	SAO JOSE DO RIO PARDO	RUA FRANCISQUINHO DIAS 708 Edificio 708	5	240			1	262	0	240		0		0	0
AC SAO LUIS DO PARAITINGA	SAO LUIS DO PARAITINGA	RUA ABRAHAM ABDALLA 87 Edificio 87	1	48				0	0	48		0		0	0
AC SAO MANUEL	SAO MANUEL	RUA SETE DE SETEMBRO 605 Edificio 505	2	96			1	262	0	96		0		0	0
AC SAO MIGUEL ARCANJO	SAO MIGUEL ARCANJO	RUA ARMANDO SALES DE OLIVEIRA 827 Edificio 827	2	96				0	0	96		0		0	0
AC SAO PEDRO	SAO PEDRO	RUA CORONEL ALESTIO DE ACHALDE Edificio 860	2	96				0	0	96		0		0	0
AC SAO SEBASTIAO DA GRAMA	SAO SEBASTIAO DA GRAMA	AVENIDA CAPITAO JOAQUIM VARELA Edificio 460	1	48				0	0	48		0		0	0
AC SAO SIMAO	SAO SIMAO	RUA CONSUELO ANTONIO PIALO Edificio 439	2	96				0	0	96		0		0	0
AC SAPAÇUÍ	SAPAÇUÍ	RUA JOSE DE MOURA DALL DOLLES 122 Edificio 122	1	48				0	0	48		0		0	0
AC SERRA AZUL	SERRA AZUL	RUA CAPITAO REIS 136 Edificio 136	1	48				0	0	48		0		0	0
AC SERRA NEGRA	SERRA NEGRA	RUA TRADANTES 232 Edificio 232	3	144			1	262	0	144		0		0	0
AC SERRANA	SERRANA	RUA SAO SEBASTIAO 551 Edificio 551	3	144			1	262	0	144		0		0	0
AC SEVERINA	SEVERINA	AVENIDA SEVERINO SECCHEIARI 463 Edificio 463	1	48				0	0	48		0		0	0
AC SOCORRO	SOCORRO	RUA ALFREDO DE CARVALHO PINTO Edificio 463	2	96			1	262	0	96		0		0	0
AC SUDO MENAUCI	SUDO MENAUCI	RUA DEIRO CASILHO DUNHA 447 Edificio 447	1	48				0	0	48		0		0	0
AC TABAUA	TABAUA	RUA FLOREANO PEROTO 819 Edificio 819	2	96				0	0	96		0		0	0
AC TABATUBA	TABATUBA	RUA SOLEIRA CAMPOS 307 Edificio 307	1	48				0	0	48		0		0	0
AC TAGUAI	TAGUAI	PRACA SAO JOSE 343 Edificio 343 Edificio 193	1	48				0	0	48		0		0	0
AC TABUÇU	TABUÇU	RUA TRÊZE DE MAIO 18 Edificio 18	1	48				0	0	48		0		0	0
AC TABUAU	TABUAU	RUA DO BARAO RIO BRANCO 331 LOTE 18 Edificio 331	1	48			1	262	0	48		0		0	0
AC TANARI	TANARI	AVENIDA SANTA CATARINA 190 Edificio 190	1	48				0	0	48		0		0	0
AC TAPIHAI	TAPIHAI	RUA DOUTOR BILHO 200 Edificio 200	1	48				0	0	48		0		0	0
AC TAPIRATUBA	TAPIRATUBA		1	48				0	0	48		0		0	0

Unidade	Cidade	Endereço	Motos	Volume Gasolina motos	Leve Gasolina	Volume Leve Gasolina	Leve Flex	Volume Flex Alcool	Volume Flex Gasolina	Volume Gasolina	Leve Diesel	Volume Leve Diesel	Pesado Diesel	Volume Pesado Diesel	Volume Diesel
AC TAQUARITINGA	TAQUARITINGA	PRAÇA DOUTOR HORACIO HAMALHO 12	3	144				262	0	144		0		0	0
AC TAQUARITUBA	TAQUARITUBA	RUA MARCHEL TORIANO PEREIRO 1032 Edificio 1032	2	96	0	0		0	0	96		0		0	0
AC TABAÍBA	TABAÍBA	RUA HORACIO JANUARIO 129 Edificio 129	1	48	0	0		0	0	48		0		0	0
AC TAPIRÁ	TAPIRÁ	RUA DOS CRIVOS 312 Edificio 312	1	48	0	0		0	0	48		0		0	0
AC TEODORO SAMPAIO	TEODORO SAMPAIO	RUA PEDRO RODRIGUES 411 Edificio 411	2	96	0	0		0	0	96		0		0	0
AC TERRA ROXA	TERRA ROXA	RUA DR OSVALDO PRUDENTE CORREA 223 Edificio 223	1	48	0	0		0	0	48		0		0	0
AC TIETE	TIETE	RUA JOSE RODRIGUES 96 Edificio 96	3	144	0	0	1	262	0	144		0		0	0
AC TRILMEIR	TRILMEIR	RUA ANTONIO LOURENÇO XAVIER 156 Edificio 156	3	144	0	0	1	262	0	144		0		0	0
AC TURUPALUSTA	TURUPALUSTA	RUA DOQUE DE CAVAS 340 Edificio 340	1	48	0	0	1	262	0	48		0		0	0
AC TURMALINA	TURMALINA	RUA VITORINO MOTO 301 Edificio 301	1	48	0	0		0	0	48		0		0	0
AC UCHOA	UCHOA	AVENIDA TEODORO PEREIRO 378 Edificio 378	1	48	0	0		0	0	48		0		0	0
AC UIRANÁ	UIRANÁ	AVENIDA BRASIL 451 Edificio 451	1	48	0	0		0	0	48		0		0	0
AC UIRUPES	UIRUPES	RUA DOM PEDRO II 373 Edificio 373	1	48	0	0		0	0	48		0		0	0
AC VALENTIM GENTIL	VALENTIM GENTIL	RUA BENEDITA TERRA IMENEL 537 Edificio 537	1	48	0	0		0	0	48		0		0	0
AC VALPARAISO	VALPARAISO	RUA MANOEL PASSADA DE CARVALHO Edificio 57	2	96	0	0		0	0	96		0		0	0
AC VARGEM GRANDE DO SUL	VARGEM GRANDE DO SUL	RUA MAJOR CORREIA 593 Edificio 593	3	144	0	0	1	262	0	144		0		0	0
AC VERA CRUZ	VERA CRUZ	RUA DOUTORA CECILIA MANOEL JUNIOR 116 Edificio 116	2	96	0	0		0	0	96		0		0	0
AC VERA CRUZ	VERA CRUZ	RUA SÃO JOÃO 808 Edificio 808	1	48	0	0		0	0	48		0		0	0
AC VERA CRUZ	VERA CRUZ	RUA MONTEIRO LOBATO 1967 Edificio 1967	1	48	0	0		0	0	48		0		0	0
AC ZACARIAS	ZACARIAS	RUA LOURENÇO TAQUES 1317 Edificio 1317	1	48	0	0		0	0	48		0		0	0
AC ZOURISTE	ZOURISTE	RUA ZELERHO DE LIMA 117 Edificio 117	1	48	0	0		0	0	48		0		0	0
AC ZURITI	ZURITI	AVENIDA ESPADA DE FERRO Edificio 338	8	384	0	0		0	0	384		0		0	0
CDO ALAMEDA PAULISTA	ALAMEDA PAULISTA	AVENIDA SÃO PAULO 1008 Edificio 1008	6	288	0	0		0	0	288		0		0	0
CDO ALUM PONTE	ALUM PONTE	RUA SANTO ANTONIO 237 Edificio 237	7	336	0	0		0	0	336		0		0	0
CDO AMERICANA	AMERICANA	RUA JOSE ANGELO WARBSON 150 Edificio 150	6	288	0	0	3	787	0	288		0		0	0
CDO AMPARO	AMPARO	AVENIDA RODRIGUES ALVES 794 750 Edificio 750	3	144	0	0	2	525	0	144		0		0	0
CDO ANDARAIA	ANDARAIA	RUA CISO OSCAR RODRIGUES ALVES Edificio 283	7	336	0	0		0	0	336		0		0	0
CDO ARACATUBA	ARACATUBA	RUA DONA MARIA JANAÍE BAUDONI 538 Edificio 538	8	384	0	0		0	0	384		0		0	0
CDO ARARAQUARA	ARARAQUARA	RUA CARLOS ALBERTO MATHIESEN 267 Edificio 267	4	192	0	0	2	525	0	192		0		0	0
CDO ARARAS	ARARAS	RUA BRASIL 65 Edificio 65	4	192	0	0	4	1050	0	192		0		0	0
CDO ASSIS	ASSIS	RUA SÍLVIO ALVIM SOARES 89 Edificio 89	11	527	0	0	5	1312	0	527		0		0	0
CDO ATIBAIA	ATIBAIA	RUA SANTA CATARINA 1025 Edificio 1025	8	384	0	0	3	787	0	384		0		0	0
CDO AVARE	AVARE	RUA BENEDITA AMARAL PINTO 330 Edificio 330	4	192	0	0	2	525	0	192		0		0	0
CDO BACALO DE GERALDO	CAPIRÁS	RUA VANTUURY MEIRELES 126 Edificio 126	6	288	0	0	3	787	0	288		0		0	0
CDO BARRA BONITA	BARRA BONITA	AVENIDA 7 1228 Edificio 1228	6	288	0	0	2	525	0	288		0		0	0
CDO BARRILTOES	BARRILTOES	RUA ENGENHEIRO SANT MARTIN 41 Edificio 41	1	48	0	0	3	787	0	48		0		0	0
CDO BAURU	BAURU	AVENIDA ALAN KATDEL 1451 Edificio 1451	7	336	0	0	4	1050	0	336		0		0	0
CDO BEBEDOURO	BEBEDOURO	RUA DO BARÃO RIO BRANCO 133 Edificio 133	9	431	0	0	5	1312	0	431		0		0	0
CDO BIRIGUI	BIRIGUI	AVENIDA DOS INDIANTES 2109 Edificio 2109	13	623	0	0	6	1575	0	623		0		0	0
CDO BOTUCATU	BOTUCATU	AVENIDA CORNEL MANOEL Edificio 889	9	431	0	0	2	525	0	431		0		0	0
CDO CANGACUA PAULISTA	CANGACUA PAULISTA	AVENIDA FRANCISCO GILBERTO 889 Edificio 889	6	288	0	0	0	0	0	288		0		0	0
CDO CALÇADA	CALÇADA	AVENIDA MANOEL TAVARES DA SILVA 197 Edificio 197	1	48	0	0	1	262	0	48		0		0	0
CDO CAMPINAS	CAMPINAS		6	288	0	0		0	0	288		0		0	0
CDO CAMPINAS PAULISTA	CAMPINAS PAULISTA														

Unidade	Cidade	Endereço	Motos	Volume Gasolina motos	Leve Gasolina	Volume Leve Gasolina	Leve Flex	Volume Flex Alcool	Volume Flex Gasolina	Volume Gasolina	Leve Diesel	Volume Leve Diesel	Pesado Diesel	Volume Pesado Diesel
CCO CAMPOS DO JORDÃO	CAMPOS DO JORDÃO	RUA TADUI RANZEL PESTANA 166	9	431	0	0	1	262	0	431		0	0	0
CCO CAMPOS ELISEOS	RIEBEIRO PRETO	AVENIDA BRASIL 665-483 Edificio 461-483	10	479	0	0		0	0	479		0	0	0
CCO CARAGUATATUBA	CARAGUATATUBA	AV. PRISCILIANA DE CASTILHO, 127	17	815	0	0	4	1050	0	815		0	0	0
CCO CASCAIA	MARILIA	AVENIDA CASTRO ALVES 447 Edificio 9	11	527	0	0	7	1837	0	527	2	499	0	499
CCO CASTELO	CAMPINAS	RUA PROFESSOR JORGE HENRIKUS 989 Edificio 989	2	96	0	0		0	0	96		0	0	0
CCO CATANDUVA	CATANDUVA	RUA PARA 9 Edificio 9	8	384	0	0	6	1575	0	384		0	0	0
CCO CENTRO S. JOSÉ DO RIO PRETO	SAO JOSÉ DO RIO PRETO	RUA JORGE CURY 2781 Edificio 2781	6	288	0	0	1	262	0	288		0	0	0
CCO CERRADO	SORCABAIA	AVENIDA GERALDO CARNEIRO 1295 Edificio 1295	9	431	0	0		0	0	431		0	0	0
CCO CIDADE ALTA	PIRACICABA	AVENIDA RIO DAS PEDRAS 505 Edificio 505	7	336	0	0		0	0	336		0	0	0
CCO GARÇAS AZUL	ARCO CLAYO	AVENIDA 36 1124 Edificio 1124	7	336	0	0		0	0	336		0	0	0
CCO COLÔNIA	ALUNDAI	AV. VITORIA COLOMBO ROSSE 107 Edificio 107	7	336	0	0		0	0	336		0	0	0
CCO CRUZEIRO	CRUZEIRO	RUA ENGENHEIRO ANTONIO PENIDO 481 Edificio 481	2	96	0	0	2	525	0	96		0	0	0
CCO DUNLOP	CAMPINAS	RUA ERNESTO ALVES FILHO 481 Edificio 481	10	479	0	0		0	0	479		0	0	0
CCO ENTRE RIOS	RIEBEIRO PRETO	RUA JAVARI 4891 Edificio 4891	8	384	0	0		0	0	384		0	0	0
CCO ESTACAO	FRANCA	AVENIDA GOM TEIXEIRA ROCHA 226 Edificio 226	10	479	0	0		0	0	479		0	0	0
CCO FALCÃO	BAURUR	PRAÇA RODRIGUES DE ABREU 38 QUADRA 3 Edificio 38	16	767	0	0	1	262	0	767		0	0	0
CCO FERNANDOPOLIS	FERNANDOPOLIS	RUA SAO PAULO, 2560 Edificio 2560	6	288	0	0	2	525	0	288		0	0	0
CCO LABOYAN	CAMPINAS	RUA JOSÉ DE ALENCAR 102 Edificio 102	8	384	0	0		0	0	384		0	0	0
CCO FLORINA	JACAREI	AVENIDA MARIA AUGUSTA FAGUNDES GOMES 795 Edificio 795	5	240	0	0		0	0	240		0	0	0
CCO FRANCA	FRANCA	AVENIDA DISTRITO FEDERAL 940 Edificio 940	12	575	0	0		0	0	575		0	0	0
CCO GUARATINGUATÁ	GUARATINGUATÁ	RUA MARIA NUNES AL TEN-ELER SILVA 16 Edificio 95	7	336	0	0	5	1312	0	336		0	0	0
CCO HORTOLÂNDIA	HORTOLÂNDIA	RUA BENJOMINHA MATILDE DA SILVA 120 Edificio 120	13	623	0	0		0	0	623		0	0	0
CCO INDATUBA	INDATUBA	RUA OSWALDO CRUZ 873 Edificio 873	7	336	0	0		0	0	336		0	0	0
CCO INDUPÉNDICA	TAUBATE	R. EPP. JOSÉ ANTONIO MONTEIRA 3541 Edificio 3541	6	288	0	0		0	0	288		0	0	0
CCO ITAPEIRINHA	ITAPEIRINHA	RUA CORNELIO PEDRO DAS BATISTAS 1675 Edificio 1675	10	479	0	0	3	767	0	479		0	0	0
CCO ITAPEVA	ITAPEVA	AVENIDA JOANA PAULINA DE ARAUJO 165 Edificio 165	7	336	0	0	1	262	0	336		0	0	0
CCO ITAPIRA	ITAPIRA	RUA JOSÉ IVALL FERNANDES 151 Edificio 151	4	192	0	0	2	525	0	192		0	0	0
CCO ITATIBA	ITATIBA	AVENIDA CAMPINAS 70 Edificio 70	6	288	0	0	5	1312	0	288		0	0	0
CCO ITATUBO	SORCABAIA	RUA JUVENAL WEY, 273 Edificio 273	11	527	0	0		0	0	527		0	0	0
CCO ITU	ITU	RUA BOM JESUS, 237 Edificio 237	13	623	0	0	7	1837	0	623		0	0	0
CCO JABOTICABAL	JABOTICABAL	AVENIDA QUINZE DE NOVEMBRO 21 Edificio 21	10	479	0	0	2	525	0	479		0	0	0
CCO JACAREI	JACAREI	AV. SEN. JOAQUIM M. MARTINS SIOJERBA 248 Edificio 248	5	240	0	0	5	1312	0	240		0	0	0
CCO JALES	JALES	R. DEZOTO, 3086 Edificio 3086	5	240	0	0	2	525	0	240		0	0	0
CCO JARDIM DO LADO	CAMPINAS	RUA DOS GRÁFICOS 510 Edificio 510	4	192	0	0		0	0	192		0	0	0
CCO JARDIM ELUNA	CAMPINAS	RUA SANTANA GOMES, 440 Edificio 440	6	288	0	0		0	0	288		0	0	0
CCO JAU	JAU	RUA MARECHAL BITENCOURT 968 Edificio 968	14	671	172	5	1312	0	0	843		0	0	0
CCO JUNDIAI	JUNDIAI	AVENIDA JACQUES DE GODOY DA CONCEIÇÃO 235 Edificio 235	5	240	0	0		0	0	240		0	0	0
CCO LENÊ	LENÊ	RUA RAFAEL DE BARROS 407 Edificio 407	5	240	0	0	2	525	0	240		0	0	0
CCO LENÇÓIS PAULISTA	LENÇÓIS PAULISTA	AVENIDA VITTE E CINCO DE JANEIRO 501 Edificio 501	8	384	0	0	2	525	0	384		0	0	0
CCO LIMEIRA	LIMEIRA	RUA TRINDADES 501 TO ANDAR Edificio 501	7	336	0	0		0	0	336		0	0	0
CCO LINS	LINS	RUA JOSÉ GARCIA DE CARVALHO 49 Edificio 49	8	384	0	0	4	1050	0	384		0	0	0
CCO LORENA	LORENA	RUA COMENDADOR CUSTÓDIO VIEIRA 439 Edificio 439	4	192	0	0	2	525	0	192		0	0	0
CCO MARANHÃO RIBEIRÃO	BAURUR	RUA FLORES DE CARVALHO, 46 QUADRA 9 Edificio 46	13	623	0	0	1	262	0	623		0	0	0

Unidade	Cidade	Endereço	Motos	Volume Gasolina motos	Leve Gasolina	Volume Leve Gasolina	Leve Flex	Volume Flex Alcool	Volume Flex Gasolina	Volume Gasolina	Leve Diesel	Volume Leve Diesel	Pesado Diesel	Volume Pesado Diesel	Volume Diesel
CCO MARILIA	MARILIA	AVENIDA SAMPAYO VIAL 1020 Edificio 1020	18	863	0	0	0	0	0	863	0	0	0	0	0
CCO MATAO	MATAO	RUA SAO LOURENÇO 536 Edificio 536	7	336	0	0	2	525	0	336	0	0	0	0	0
CCO MOCOCA	MOCOCA	RUA CORONEL DIOGO TEODORO 1628 Edificio 1628	7	336	0	0	1	262	0	336	0	0	0	0	0
CCO MOGI GUACU	MOGI GUACU	AVENIDA PAULISTA 554 Edificio 554	8	384	0	0	4	1050	0	384	0	0	0	0	0
CCO MOGI MIRIM	MOGI MIRIM	RUA MARCILIANO 518 Edificio 518	7	336	0	0	4	1050	0	336	0	0	0	0	0
CCO MORADA DO SOL	INDAIATUBA	RUA ALZEMIRO CORRADI JUNIOR, 131 Edificio 131	9	431	0	0	7	1837	0	431	0	0	0	0	0
CCO OURINHOS	OURINHOS	RUA EUCLEDES DA CUNHA 127 Edificio 127	7	336	0	0	5	1312	0	336	0	0	0	0	0
CCO OURO VERDE	CAMPINAS	RUA YVES MONTANZANI 247 Edificio 247	8	384	0	0	0	0	0	384	0	0	0	0	0
CCO PARQUE DAS MOÇES	SUMARÉ	RUA JULIA MARIA GALVÃO, 463 Edificio 463	7	336	0	0	0	0	0	336	0	0	0	0	0
CCO PARQUE ITALIA	CAMPINAS	RUA FRANCISCO TEODORO 151 Edificio 151	3	144	0	0	0	0	0	144	0	0	0	0	0
CCO PAULINA	PAULINA	RUA SAO TERTO 790 Edificio 790	8	384	0	0	0	0	0	384	0	0	0	0	0
CCO PIRAPOLIS	PIRAPOLIS	RUA BRASOS CHRISTOSTOMO DE SAO CARLOS 150 Edificio 150	4	192	0	0	2	525	0	192	0	0	0	0	0
CCO PINHEIROS-ANGARÁ	PINHEIROS-ANGARÁ	RUA JOAO GUIMARÃES ALVES 156 Edificio 156	13	623	0	0	4	1050	0	623	0	0	0	0	0
CCO PIRACICABA	PIRACICABA	AV ANTONIO SALLES DE OLIVEIRA, 130 Edificio 130	6	288	0	0	0	0	0	288	0	0	0	0	0
CCO PIRASSUNINGA	PIRASSUNINGA	RUA THEODORO MAC CANN, 225 Edificio 225	4	192	0	0	3	787	0	192	0	0	0	0	0
CCO PRESIDENTE PRUDENTE	PRESIDENTE PRUDENTE	AVENIDA MANOEL GOLLART 1105 Edificio 1105	6	288	0	0	1	262	0	288	0	0	0	0	0
CCO REGENTON	SÃO JOSE DO RIO PRETO	AVENIDA DA NOSSA SENHORA PAZ 210 Edificio 210	6	288	0	0	1	262	0	288	0	0	0	0	0
CCO REPUBLICA	RIBEIRAO PRETO	R CARLOS ANTONIO VERDE, 39 Edificio 39	10	479	0	0	0	0	0	479	0	0	0	0	0
CCO RIBEIRAO PRETO	RIBEIRAO PRETO	RUA ALVARES CABRAL 612 Edificio 612	7	336	0	0	1	262	0	336	0	0	0	0	0
CCO RIO CLARO	RIO CLARO	RUA 4 638/652 Edificio 638/652	10	479	0	0	5	1312	0	479	1	249	0	249	0
CCO SALTO	SALTO	RUA JOAQUIM MABUJO 1104 Edificio 1104	8	384	0	0	3	787	0	384	0	0	0	0	0
CCO SANTA BARBARA DOESTE	SANTA BARBARA DOESTE	RUA JOAQUIM DE OLIVEIRA Edificio 303	11	527	0	0	6	1575	0	527	1	249	0	249	0
CCO SAO CARLOS	SAO CARLOS	RUA VINTE E QUATRO DE MAIO 10 Edificio 10	11	527	0	0	2	525	0	288	0	0	0	0	0
CCO SAO JIMAS	SÃO JOSE DOS CAMPOS	AVENIDA RUI BARBOSA, 161 Edificio 161	6	288	0	0	3	787	0	288	0	0	0	0	0
CCO SAO JOAO DA BOA VISTA	SÃO JOAO DA BOA VISTA	RUA PROFESSOR RUAJO BARRETO 477 Edificio 477	6	288	0	0	2	525	0	431	0	0	0	0	0
CCO SAO JOSE DO RIO PRETO	SÃO JOSE DO RIO PRETO	RUA CARLOS LUIZ DE MATHIS, 30 Edificio 30	9	431	0	0	1	262	0	192	0	0	0	0	0
CCO SAO JOSE DOS CAMPOS	SÃO JOSE DOS CAMPOS	RUA RUI BARBOSA, 161 Edificio 161	4	192	0	0	0	0	0	192	0	0	0	0	0
CCO SAO JOSE DOS CAMPOS	CAMPINAS	RUA ALBERTO MAR, 304 Edificio 304	4	192	0	0	0	0	0	192	0	0	0	0	0
CCO SAO JOSE DOS CAMPOS	SAO JOSE DOS CAMPOS	PÁVIA DA REPUBLICA 87 Edificio 87	6	288	0	0	2	525	0	288	0	0	0	0	0
CCO SAO SEBASTIAO	SAO SEBASTIAO	AVENIDA GUARDA MORO LOBO 1173 Edificio 1173	12	575	0	0	3	787	0	575	0	0	0	0	0
CCO SATILITE	SÃO JOSE DOS CAMPOS	AVENIDA PEREIRA 891 Edificio 891	6	288	0	0	1	262	0	288	0	0	0	0	0
CCO SERTÃOZINHO	SERTÃOZINHO	RUA DO BARÃO RIO BRANCO 1720 Edificio 1720	6	288	0	0	3	787	0	288	0	0	0	0	0
CCO SOLO SAGRADO	SÃO JOSE DO RIO PRETO	AVENIDA ALFREDO TEODORO DE OLIVEIRA 2100 Edificio 2100	6	288	0	0	1	262	0	288	0	0	0	0	0
CCO SOROCABA	SOROCABA	RUA AGUIAR DE BARROS 30 Edificio 30	16	767	0	0	0	0	0	767	0	0	0	0	0
CCO SUMARÉ	SUMARÉ	RUA ANTONIO DO VALLE NELLO 245 Edificio 245	10	479	0	0	0	0	0	479	0	0	0	0	0
CCO TATUI	TATUI	RUA GUINZE DE NOVENHOS 1627 Edificio 1627	9	431	0	0	3	787	0	431	0	0	0	0	0
CCO TABOATE	TABOATE	RUA CARLOS DE MOURA, 281 Edificio 281	3	144	0	0	0	0	0	144	0	0	0	0	0
CCO TREZE DE MAIO	RIBEIRAO PRETO	RUA JOAO NUNES 1486 Edificio 1486	11	527	0	0	0	0	0	527	0	0	0	0	0
CCO TROPICAL	MARACATUBA	RUA ANTONIO GOMES DO AMARAL 533 Edificio 533	5	240	0	0	0	0	0	240	0	0	0	0	0
CCO TIJUBA	TIJUBA	RUA PRATA NUNES, 222 Edificio 222	8	384	0	0	3	787	0	384	0	0	0	0	0
CCO UBATUBA	UBATUBA	AVENIDA RIO GRANDE DO SUL, 125 Edificio 125	12	575	0	0	1	262	0	575	0	0	0	0	0
CCO URUANO	SÃO JOSE DO RIO PRETO	RUA CAPITÃO JOSE MARIA 544 Edificio 544	7	336	0	0	1	262	0	336	0	0	0	0	0
CCO VALINHOS	VALINHOS	RUA CAMPOS SALLES 207 Edificio 207	9	431	0	0	5	1312	0	431	0	0	0	0	0

Unidade	Cidade	Endereço	Motos	Volume Gasolina motos	Leve Gasolina	Leve Flex	Volume Flex Alcool	Volume Flex Gasolina	Volume Gasolina	Leve Diesel	Volume Leve Diesel	Pesado Diesel	Volume Pesado Diesel
COORD. VALERIO HAMALHO	RIBEIRAO PRETO	RUA RIO GRANDE DO NORTE, 1105 Edificio 1005	5	240	0		0	0	240		0	0	0
COORD. VAREJA PAULISTA	VAREJA PAULISTA	RUA CARLOS ALVARO DE CASTRO, 131 Edificio 151	4	192	0	2	525	0	192		0	0	0
COORD. VILA ARENS	JUNDIAI	RUA PETHONILIA ANTUNES, 341 Edificio 243	15	767	0		0	0	767		0	0	0
COORD. VILA GEORGINA	CAMPINAS	AVENIDA ENGENHEIRO ANTONIO ANTONIO DE CARVALHO, 106	1	48	0		0	0	48		0	0	0
COORD. VILA INDUSTRIAL	SAO JOSE DOS CAMPOS	AV. PRESIDENTE JUIZ DE KURT SCHEK, 488 Edificio 482	8	384	0		0	0	384		0	0	0
COORD. VILA MARCONES	PRESIDENTE PRUDENTE	RUA MARECHAL FLOREANO PEREIRA 144 Edificio 144	11	527	0	1	262	0	527		0	0	0
COORD. VILA PIZA	LINEIA	RUA DE DOQUE CAXIAS, 58 Edificio 58	7	336	0		0	0	336		0	0	0
COORD. VILA PRADO	SAO CARLOS	RUA DOUTOR BENEDICTO DE CAMPOS, 151 Edificio 151	9	431	0		0	0	431		0	0	0
COORD. VILA RETIRO	AMERICANA	RUA TANDAO, 654 Edificio 654	6	288	0		0	0	288		0	0	0
COORD. VILA RESERVA	PHACOCABA	RUA SUA, 319 Edificio DE ACESSO, 280 Edificio 280	6	288	0		0	0	288		0	0	0
COORD. VINHEIRO	VINHEIRO	RUA SANTA CRUZ, 256 Edificio 256	7	336	0	4	1050	0	336		0	0	0
COORD. VOTORANTIM	VOTORANTIM	AV. REY JOSE MANOEL DA CONCEICAO 525 Edificio 525	5	240	0	4	1050	0	240		0	0	0
COORD. VOTUPORANGA	VOTUPORANGA	RUA TOCANTINS, 325 Edificio 325	8	288	0	3	787	0	288		0	0	0
CEE AMERICANA	AMERICANA	RUA TAMOYO, 654 Edificio 654		0	0	12	3149	0	0		0	0	0
CEE AMACATUBA	AMACATUBA	AV. VERIDOR ALDO CAMPOS, 105 Edificio 105		0	0	20	5249	0	0		0	0	0
CEE ANAPOLANDIA	ANAPOLANDIA	RUA SUELA, 105 Edificio 105		0	0	10	2625	0	0	1	249	0	249
CEE BAURURI	BAURURI	RUA JOAQUIM MARQUES DE FLOREANO, 441 Edificio 441		0	0	12	3149	0	0		0	0	0
CEE CAMPINAS	CAMPINAS	RUA DOS GRAFICOS, 510 Edificio 510 Edificio 3946	4	192	0	36	9448	0	192	3	748	0	748
CEE FRANCA	FRANCA	RUA ANTONIO BERNARDES, 210 Edificio 210	1	48	0	17	4462	0	48	6	1496	0	1496
CEE JUNDIAI	JUNDIAI	RUA NORVALDO MARTINS DA SILVA, S/N Edificio 31		0	172	24	6299	0	172	1	249	0	249
CEE LINEIA	LINEIA	RUA DOS CARLOS, 305 Edificio 305		0	0	11	2887	0	48	1	249	0	249
CEE PHACOCABA	PHACOCABA	AVENIDA TRINTA E UM DE MARÇO, 789 Edificio 789		0	0	15	3937	0	0	5	1246	0	1246
CEE PRESIDENTE PRUDENTE	PRESIDENTE PRUDENTE	AVENIDA VERIDOR AURELIO COUTINHO Edificio 4400		0	0	12	3149	0	0	4	997	0	997
CEE RIBEIRAO PRETO	RIBEIRAO PRETO	RUA SUELA, 105 Edificio 105		0	0	43	11286	0	0	6	1496	0	1496
CEE SAO JOSE DO RIO PRETO	SAO JOSE DO RIO PRETO	RUA ORLANDO TEIXEIRA DE MENDONÇA, 380 Edificio 380	2	96	0	28	7349	0	96	3	748	0	748
CEE SAO JOSE DOS CAMPOS	SAO JOSE DOS CAMPOS	AV. DR. SEBASTIAO H. DA CUNHA, 1574 Edificio 1574		0	0	28	7349	0	0	3	748	0	748
CEE SOROCABA	SOROCABA	RUA PADRE VIEIRA, 6 Edificio 6		0	0	30	7874	0	0	4	997	0	997
CEE SUMARE	SUMARE	AVENIDA DANIEL D. COLE Edificio 136		0	172	15	3937	0	172		0	0	0
CEE TAQUARAL	CAMPINAS	RUA ALFREDO DA COSTA, 1105 Edificio 1105		0	0	35	9186	0	0	4	997	0	997
CEE TAUBATE	TAUBATE	RUA DA BARRA, 105 Edificio 105		0	0	17	4462	0	0	1	249	0	249
COORD. ADMINISTRATIVAS SP144	RIBEIRAO PRETO	RUA ANTONIO FERNANDES FIGUEIRA, 1574 Edificio 1574		0	0	1	262	0	0		0	0	0
COORD. ADMINISTRATIVAS SP145	SAO JOSE DO RIO PRETO	RUA JOZETE DE MORAES, 305 Edificio 305		0	0	1	262	0	0		0	0	0
CTC CAMPINAS	VALINHOS	RUA CLARK, Edificio 3401		0	0	1	262	0	0		0	0	0
CTC CAMPINAS/GEPA3	CAMPINAS	RUA DOS GRAFICOS, 510 Edificio 510		0	0	5	1312	0	0		0	0	0
CTC BAURURI	BAURURI	RUA JOAQUIM MARQUES DE FLOREANO, 441 Edificio 441		0	0	1	262	0	0		0	0	0
CTC BAURURI/GEPA1	BAURURI	RUA JOAQUIM MARQUES DE FLOREANO, 441 Edificio 441		0	0	2	525	0	0		0	0	0
CTC RIBEIRAO PRETO	RIBEIRAO PRETO	RUA ANTONIO FERNANDES FIGUEIRA, 1574 Edificio 1574		0	0	1	262	0	0		0	0	0
CTC SAO JOSE DO RIO PRETO	SAO JOSE DO RIO PRETO	RUA JOZETE DE MORAES, 305 Edificio 305		0	0	3	787	0	0		0	0	0
CTC CAMPINAS	VALINHOS	RUA CLARK, 3401 Edificio 3401		0	0	3	787	0	0		0	0	0
CTC SAO JOSE DOS CAMPOS	SAO JOSE DOS CAMPOS	AV. DR. SEBASTIAO H. DA CUNHA, 1574 Edificio 1574		0	0	1	262	0	0		0	0	0
ANS JURUPICABA	BAURURI	RUA MANOEL FERNANDES, 1574 Edificio 1574		0	0	2	525	0	0		0	0	0
CTO BAURURI	BAURURI	RUA JOAQUIM MARQUES DE FLOREANO, 441 Edificio 441	59	2828	344	10	2625	0	3172	2	499	3	2277
CTO CAMPINAS	VALINHOS	RUA CLARK, 3401 Edificio 3401	192	9204	688	9	2382	0	9892	5	1246	7	5312

Unidade	Cidade	Endereço	Motos	Volume Gasolina metros	Leve Gasolina	Volume Leve Gasolina	Leve Flex	Volume Flex Alcool	Volume Flex Gasolina	Volume Gasolina	Leve Diesel	Volume Leve Diesel	Pesado Diesel	Volume Pesado Diesel	Volume Diesel
CTO RIBEIRAO PRETO	RIBEIRAO PRETO	RUA ANTONIO FERNANDES FIGUEIRA 2470 Edificio 2470	32	1534	2	344	15	3937	0	1878	1	249	1	759	1008
CTO SAO JOSE DO RIO PRETO	SAO JOSE DO RIO PRETO	RUA ROQUE DE CAMPOS TEXEIRA 155 Edificio 155	43	2061	1	172	3	787	0	2233	1	249	1	759	1008
CTO SAO JOSE DOS CAMPOS	SAO JOSE DOS CAMPOS	RUA LUIZ DE ALBUQUERQUE HENRIQUE DA SILVA Edificio 34	99	4746		0	5	1312	0	4746	1	249	2	1518	1767
CTO SOROCABA	SOROCABA	RUA PADRE VIEIRA, 69 Edificio 69	27	1294		0	5	1312	0	1294	1	249	1	759	1008
CABINETE DO DH REGIONAL GABRI	BAURU	PRACA DOM PEDRO II 55 QUADRA 1.3 Edificio 55		0	3	516		0	0	516	1	249		0	249
GER ENCAMINHAMENTO E AUIRITIVIA	BAURU	PRACA DOM PEDRO II 408, 2 ANDAR Edificio 408	42	2013		0		0	0	2013		0		0	0
GER ENGENHARIA/GEREN	BAURU	RUA BENEDITO ELETUTERIO, 579 Edificio 579		0		0	4	1050	0	0		0		0	0
GER BALNEOGESTAO	BAURU	RUA BENEDITO ELETUTERIO, 579 Edificio 579		0		0	1	262	0	0		0		0	0
GER SEGURANCA PATRIMONIAL GESP	BAURU	RUA BENEDITO ELETUTERIO, 579 Edificio 579		0		0	40	10498	0	0		0		0	0
GER SISTEMAS E TELEMATICA	BAURU	PRACA DOM PEDRO II 55 QUADRA 1.3 Edificio 55		0		0	4	1050	0	0		0		0	0
NUCLEO TMS INTERIOR CASOGEREN	VALINHOS	RUA CLAR, 3407 Edificio 3407		0		0	4	1050	0	0		0		0	0
NUCLEO TMS INTERIOR RPO/GEREN	RIBEIRAO PRETO	RUA ANTONIO FERNANDES FIGUEIRA 1574 Edificio 1574		0		0	4	1050	0	0		0		0	0
NUCLEO TMS INTERIOR SCS/GEREN	SAO JOSE DO RIO PRETO	RUA DELEDOADO PRTO DE TOLEDO 627 Edificio 627		0		0	5	1312	0	0		0		0	0
REVENSP/401-BAURU	BAURU	RUA ANTONIO CRIVIA JUNIOR 11 QUADRA 3 Edificio 11		0		0	7	1837	0	0		0		0	0
REVENSP/401-BAURU	BOTICA IU	RUA CURULATI Edificio 817		0		0	1	262	0	0		0		0	0
REVENSP/402-SOROCABA	SOROCABA	RUA PROFESSOR ALFABER 1574 Edificio 1574		0		0	7	1837	0	0		0		0	0
REVENSP/403-CAMPINAS	CAMPINAS	RUA DOS GRAFICOS 310 Edificio 310		0		0	7	1837	0	0		0		0	0
REVENSP/403-CAMPINAS	CAMPINAS	Rua Dogenia Muniz Barreto n.º 668/890 Edificio 890		0		0	1	262	0	0		0		0	0
REVENSP/404-RIBEIRAO PRETO	ARARAQUARA	RUA ANTONIO FERNANDES FIGUEIRA 1574 Edificio 1574		0		0	3	787	0	0		0		0	0
REVENSP/404-RIBEIRAO PRETO	RIBEIRAO PRETO	RUA PRUDENTE DE MORAES, 3067 Edificio 3067		0		0	4	1050	0	0		0		0	0
REVENSP/405-SAO JOSE DO RIO PRETO	SAO JOSE DO RIO PRETO	RUA PRUDENTE DE MORAES, 3067 Edificio 3067		0		0	8	2100	0	0		0		0	0
REVENSP/406-RIO CLARO	RIO CLARO	RUA 1171 Edificio 1171		0		0	7	1837	0	0		0		0	0
REVENSP/407-SAO JOSE CAMPOS	SAO JOSE DOS CAMPOS	AVENIDA DOUTOR NELSON D'AVILA 90 Edificio 90		0		0	7	1837	0	0		0		0	0
REVENSP/408-ARACATUBA	ARACATUBA	RUA HERMILIO WAGUALHAS Edificio 126		0		0	2	525	0	0		0		0	0
REVENSP/409-PRESIDENTE PRUDENTE	PRESIDENTE PRUDENTE	RUA QUINTINO BOCAIARA 2402/46 Edificio 46		0		0	2	525	0	0		0		0	0
SEC ATEENIMENTO SUPORTE/GESESIT	BAURU	PRACA DOM PEDRO II 55 QUADRA 1.3 Edificio 55		0		0	1	262	0	0		0		0	0
Totais			1928	92425.5	15	2578.9	867	227548.5	0	95004.4	55	13710.2	15	11383.8	25093.0

Classificação da frota de veículos da ECT:

- Motocicleta: motocicleta com bau de carga;
- Veículo leve: veículo com até 1.550 kg de carga útil;
- Veículo pesado: veículo com carga útil maior que 1.550 kg.

**CORREIOS****DIRETORIA REGIONAL SÃO PAULO INTERIOR****APÊNDICE B****ENDEREÇO DA DIRETORIA REGIONAL E DO(S) CENTRO(S) DE TRANSPORTE OPERACIONAL(IS)**

DR: DIRETORIA REGIONAL SÃO PAULO INTERIOR
ENDEREÇO: PRAÇA DOM PEDRO II, 4-55, BAURU/SP
CEP: 17015-905
FONE: (14) 4009-3760
CNPJ: 34.028.316/7101-51
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 209.263.344.110

CTO BAURU
ENDEREÇO: RUA JOAQUIM MARQUES DE FIGUEIREDO 4-41
C.E.P.: 17034-979
FONE: (14) 3103-0255, 3103-0262

CTO CAMPINAS
ENDEREÇO: RUA CLARK 3401
C.E.P.: 13279-400
FONE: (19) 3881-7260, 3881-7259

CTO RIBEIRÃO PRETO
ENDEREÇO: RUA ANTONIO FERNANDES FIGUEROA 2470
C.E.P.: 14095-220
FONE: (16) 3603.1587, 3603-1549

CTO SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
ENDEREÇO: RUA ROQUE DE CAMPOS TEIXEIRA 155
C.E.P.: 15035-976
FONE: (14) 3231-9135

CTO SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
ENDEREÇO: AV DR SEBASTIAO H DA CUNHA PONTES, 4400
C.E.P.: 12237-931
FONE: (12) 3937-7315

CTO SOROCABA
ENDEREÇO: RUA PADRE VIEIRA, 68 – BARCELONA
C.E.P.: 18025-970
FONE: (15) 3224-2691

**APÊNDICE C****RELATÓRIOS****RELATÓRIOS CADASTRAIS**

- a. Composição da frota por FABRICANTE
- b. Composição da frota por MODELO
- c. Composição da frota por CATEGORIA (motocicleta, veíc. Leve próprio, veíc. Leve locado, veíc. Pesado próprio e veíc. pesado locado)
- d. Composição da frota por ANO

RELATÓRIOS HISTÓRICOS

- a. Histórico de veículos
- b. Análise de consumo de combustível (Km/L/veículo ou Km/m³/veículo)
- c. Histórico de Km rodado da frota
- d. Preços praticados nos postos
- e. Financeiros

RELATÓRIOS DE UTILIZAÇÃO

- a. Por ESTABELECIMENTO
- b. Por CONDUTOR
- c. Por UNIDADE OPERACIONAL

RELATÓRIOS FINANCEIROS

- a. Despesas por Veículo ou Grupo de Veículos
- b. Evolução de despesas da frota
- c. Despesas por Unidade Operacional ou Grupo de Unidades Operacionais
- d. Despesas por período

RELATÓRIOS DE EXCEÇÃO

- a. Rendimento fora do padrão estabelecido por Veículo ou Grupo de Veículos
- b. Consumo fora do padrão estabelecido por condutor
- c. Consumo fora do padrão estabelecido por Unidade Operacional

RELATÓRIOS ESPECIAIS

- a. Veículos operacionais ou administrativos de outras Regionais que estejam de passagem temporária necessitando abastecer;
- b. Veículos locados, com condutor da ECT que necessitem abastecer.

**ANEXO 2****FICHA DE CADASTRO DOS POSTOS CREDENCIADOS**

FORNECEDOR	
RAZÃO SOCIAL / NOME	
NOME FANTASIA	
CNPJ / CPF	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	
ENDEREÇO COMPLETO	
BAIRRO	
CEP	
CIDADE	
UF	
E - MAIL	
TELEFONE	
FAX	
Nº DO BANCO	
NOME DO BANCO	
Nº DA AGÊNCIA	
Nº CONTA CORRENTE	
Nº CONTA POUPANÇA	
RAMO FORNECEDOR	
Nº RG	
ÓRGÃO EXPEDIDOR	
UF DA EXPEDIÇÃO	
DATA DA EXPEDIÇÃO	
INSC MUNICIPAL (ISS)	
CIDADE	
UF	
CBO	
NIT	



CORREIOS

DIRETORIA REGIONAL SÃO PAULO INTERIOR

ANEXO 3

LEIAUTE DOS ARQUIVOS PARA RECEPÇÃO DOS ABASTECIMENTOS

- **Carga inicial dos postos de combustíveis**
- **Leiaute dos Arquivos para Recepção dos Abastecimentos via Cartão**
Versão 1.0

ARQUIVO IMPRESSO EM SEPARADO, CONTENDO 07 (SETE) FOLHAS



Modulo Operacional
Gestão da Frota
Abastecimento

Leiaute dos Arquivos para Recepção dos
Abastecimentos via Cartão

Versão 1.0

Novembro/2009

h

Lista de Revisões do Documento (Histórico de Evolução)

Versão	Data da Revisão	Responsável	Descrição da Revisão	Ação Tomada (Criação/ Inclusão / Alteração / Exclusão)	Referência da Revisão
1.0	12/11/2009	Stanley Jones Lopes Júnior	Criação do Documento de Leiaute baseado nas especificações do sistema de SPI para troca de informações entre a ECT e a Operadora de Cartão.	Criação	Levantamento do Processo com os Usuários Chaves e Parceiro da Área de Tecnologia na ECT – baseado na documentação encaminhada e adaptada para a Perspectiva no ERP (Versão 1.0).
1.1	09/11/2010	Stanley Jones Lopes Júnior	Ajuste no tamanho do campo do CNPJ.	Alteração	O tamanho do campo CNPJ estava menor que o tamanho padrão.

Conteúdo

1. Introdução.....	4
1.1. Breve Descrição.....	4
2. Movimento.....	5
2.1. Leiaute do Arquivo para Recepção dos Movimentos de Abastecimento.....	5
2.1.1. Nome do Arquivo.....	5
2.1.2. Cabeçalho do Arquivo (Tipo 1).....	5
2.1.3. Detalhes do Arquivo (Tipo 2).....	6
2.1.4. Rodapé do Arquivo (Tipo 3).....	7

1. Introdução

1.1. Breve Descrição

Este documento tem como objetivo detalhar o Leiaute do arquivo que irá viabilizar a troca das informações sobre os abastecimentos de combustíveis ocorridos via cartão de abastecimento entre a Operadora de Cartão e a ECT.

O arquivo (de Recepção) que é encaminhado pela Operadora de Cartão à ECT é composto por registros de abastecimentos de **Movimento**.

Na seções seguintes será especificado em detalhes cada seção do leiaute, contudo os dados entre os campos devem ser separados por ponto e vírgula (";"), o final de cada linha (registro) não deve conter o ponto e vírgula, e terá o caractere CR/LF e valores numéricos menores que zero deverão conter um zero antes da vírgula.

2. Movimento

2.1. Leiaute do Arquivo para Recepção dos Movimentos de Abastecimento

Os arquivos magnéticos conterão informações relativas aos abastecimentos de combustíveis efetuados por funcionários da ECT utilizando o sistema de cartões de abastecimento em Postos de Abastecimentos credenciados pela Operadora de Cartão.

2.1.1. Nome do Arquivo

O leiaute do arquivo magnético deve obedecer à formatação abaixo.

Nome do arquivo: AAAAMMDDHHMMSS.MOV , Onde:

- AAAA = Ano da Geração do Arquivo
- MM = Mês da Geração do Arquivo (01-12)
- DD = Dia da Geração do Arquivo (01-31)
- HH = Hora da Geração do Arquivo (00-23)
- MM = Minuto da Geração do Arquivo (00-59)
- SS = Segundo da Geração do Arquivo (00-59)
- MOV = Extensão do Arquivo

Ex: 20100101103059.MOV

2.1.2. Cabeçalho do Arquivo (Tipo 1)

Campo	Descrição	Valor	Tipo de Dado
1	Tipo de Registro (Tipo 1)	1 - Cabeçalho do Arquivo	Caractere (1)
2	Quantidade de Registros	Número de registros enviados no arquivo, que tem o Tipo de Registro igual 2, ou seja, quantidade de abastecimentos.	Numérico (4)
3	Data e hora Geração	Data e hora de geração do arquivo no formato: dd/mm/aaaa hh:mm:ss Exemplo: 13/07/2009 13:05:50	Caractere (19)
4	Versão do Arquivo	Indica a versão do arquivo que está sendo fornecido. Ex: 01.00.00	Caractere (8)

2.1.3. Detalhes do Arquivo (Tipo 2)

Campo	Descrição	Valor	Tipo de Dado
1	Tipo de Registro (Tipo 2)	2 - Detalhes do Arquivo (Cada registro tipo 2 representa um abastecimento)	Caractere (1)
2	Volume do Abastecimento	Corresponde ao volume do abastecimento em Litros ou Metros cúbicos. Ex: 27,020	Caractere (16)
3	Valor Unitário do Combustível	Corresponde ao preço unitário de cada unidade do volume do abastecimento. No seguinte formato: Ex: 1,147	Caractere (16)
4	Código do Tipo de Combustível	Pode assumir os seguintes valores: 1- Álcool. 2- Gasolina. 3- Diesel. 4 - Gás Natural	Númerico (1)
5	Identificação (Placa) veículo	Placa do Veículo formato: Ex: PLR2010	Caractere (7)
6	Código do Estabelecimento (Posto)	Código correspondente ao estabelecimento que realizou o abastecimento. Este código é da operadora de cartão. Ex: 1311	Númerico (8)
7	Descrição do Estabelecimento (Posto)	Corresponde ao nome do estabelecimento que realizou o abastecimento. Ex: Auto Posto Parada Obrigatória	Caractere (30)
8	CNPJ do Posto de Abastecimento	Contém o CNPJ do estabelecimento que realizou o abastecimento. Ex: 34028316000707	Número (14)
9	Estado da Cidade do Abastecimento	Corresponde a "UF" do Estabelecimento onde foi realizado o abastecimento. Ex: SP	Caractere (2)
10	Cidade do abastecimento	Corresponde ao nome da Cidade em que foi realizado o abastecimento. Ex: SOROCABA	Caractere (25)
11	Hodômetro do Veículo ao abastecer	Corresponde ao Hodômetro do veículo no momento do abastecimento. EX: 47610	Númerico (13)
12	Matrícula do Condutor	Matrícula do condutor responsável pelo veículo. Ex: 115127185	Númerico (20)
13	Data transação/Abastecimento	Corresponde Data em que foi realizado o abastecimento. No Formato: DD/MM/AAAA hh:mm:ss Ex: 06/07/2009 14:24:44	Caractere (19)

14	Valor do Abastecimento	Corresponde ao valor total do abastecimento e o Resultado do valor do volume multiplicado pelo valor unitário. Ex: 31,00	Caractere (16)
15	AUTO	Código de Autorização Contido no Slip (ticket) do Abastecimento. Ex: 885560	Númerico (10)
16	AUTE	Código de Autenticação Contido no Slip (ticket) do Abastecimento. Ex: 523556	Númerico (10)
17	Código da Transação	Pertence à operadora do cartão, é utilizado para identificar o abastecimento. Ex: 12345678901234567	Número (17)
18	Número do Cartão	Número do Cartão utilizado para o pagamento do Abastecimento. Ex: 5390856045605583	Caractere (16)

2.1.4. Rodapé do Arquivo (Tipo 3)

Posição	Descrição	Exemplo dado origem	Tipo de Dado
1	Tipo de Registro (Tipo 3)	3	Caractere (1)